**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**
**CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**
**LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

## 1. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

**1.1.** O presente Edital de Credenciamento tem por objetivo fundamental a seleção e o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para a prestação de serviços de natureza contínua e/ou pontual, conforme demanda da Administração, nas áreas de construção civil, manutenção predial e serviços gerais. A finalidade é constituir um rol de prestadores aptos a executar os serviços de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor, Gesseiro, Vidraceiro, Eletricista, Ajudante de Eletricista, Carpinteiro, Jardineiro, Calheiro, Marceneiro, Encanador, Serralheiro, Soldador, Calceteiro, Roceiro e Operador do Sistema de Água, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação.

**1.2.** O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, para o fornecimento dos produtos seguintes:

### 1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

**1.3.1.** O credenciamento será conduzido em estrita conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial:

- A adoção do procedimento de credenciamento encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no Art. 6º, inciso XLIII, que define credenciamento, e no Art. 74, inciso IV, que estabelece a inexigibilidade de licitação para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento". Adicionalmente, este procedimento é regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- A escolha do credenciamento para a contratação dos serviços elencados justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a hipótese de contratação "paralela e não excludente". Esta modalidade é aplicável quando:

- Viabilidade e Vantajosidade de Contratações Simultâneas: A natureza dos serviços de pedreiro, servente, pintor, gesseiro, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água é tal que a Administração necessita de múltiplos prestadores para atender a demandas recorrentes, urgentes e/ou distribuídas em diferentes locais e momentos. A contratação de um único fornecedor por meio de licitação tradicional não seria capaz de suprir a totalidade e a diversidade dessas necessidades de forma eficiente e tempestiva.

- Condições Padronizadas: Os serviços objeto deste credenciamento possuem características que permitem a padronização de suas especificações, requisitos de qualidade, prazos de execução e valores de remuneração, conforme detalhado nos anexos deste Edital. Essa padronização assegura a isonomia entre os credenciados e a previsibilidade para a Administração.

- Inviabilidade de Competição para um Único Objeto: Para cada serviço específico (e.g., um reparo elétrico, uma pintura de sala, um serviço de jardinagem), a competição entre os credenciados não se dá no momento da seleção do prestador, mas sim na própria aptidão para integrar o rol de credenciados e na disponibilidade para atender às demandas pontuais. A Administração busca ter à disposição um leque de opções qualificadas, e não selecionar um único vencedor para todas as demandas futuras. A inviabilidade de competição reside na impossibilidade de se estabelecer um vencedor único para um volume incerto e pulverizado de serviços, onde a demanda pode ser atendida por qualquer um dos múltiplos profissionais ou empresas qualificadas.

- Conforme o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento permite que todos os interessados que preencham os requisitos necessários se credenciem, garantindo a ampliação da base de fornecedores e a agilidade na resposta às necessidades da Administração, sem a necessidade de um processo licitatório para cada demanda individual.

**1.3.2.** Este procedimento se configura como um **chamamento público** para a formação de um cadastro permanente de fornecedores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, mas sim a possibilidade de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados.

## 1.4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A adoção do credenciamento como modalidade de seleção de prestadores de serviços para a Administração Pública encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no Art. 74, inciso IV, que estabelece a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Além disso, o Art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei define credenciamento como o "procedimento prévio à contratação, que visa a selecionar pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens".

### 1.4.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para a adoção do credenciamento está baseada nos seguintes dispositivos legais:

Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso IV: Estabelece a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XLIII: Define credenciamento e estabelece as bases para sua regulamentação.

Decreto nº 010/2024 e decreto nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024: regulamentam o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo procedimentos e diretrizes para a sua implementação.

### 1.4.2. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

A escolha do credenciamento para a contratação de serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água justificam-se pelas seguintes razões:

Inviabilidade de Competição para um Único Objeto: A demanda por esses serviços é variável e imprevisível, tornando inviável a competição para um único objeto ou prestador.

O credenciamento permite a seleção de múltiplos prestadores qualificados, garantindo a agilidade e a eficiência na resposta às necessidades da Administração.

Necessidade de Agilidade e Flexibilidade: Os serviços objeto deste credenciamento são de natureza contínua e/ou pontual, exigindo pronta resposta para evitar a interrupção de atividades essenciais ou a deterioração de bens públicos. O credenciamento permite a contratação de prestadores de serviços de forma ágil e flexível.

Padronização de Qualidade e Desempenho: Os serviços objeto deste credenciamento possuem características que permitem a padronização de suas especificações, requisitos de qualidade, prazos de execução e valores de remuneração. Isso assegura a isonomia entre os credenciados e a previsibilidade para a Administração.

Ampliação da Base de Fornecedores: O credenciamento é um chamamento público e permanente, o que permite a ampliação da base de fornecedores e a participação de novos interessados. Isso contribui para a competitividade e a economicidade das contratações.

### 1.4.3. BENEFÍCIOS DO CREDENCIAMENTO

A adoção do credenciamento trará os seguintes benefícios para a Administração:

Agilidade na Contratação: Redução do tempo entre a identificação da necessidade e a efetiva contratação do serviço.

Otimização de Recursos: Diminuição dos custos administrativos e operacionais associados à realização de múltiplos processos licitatórios para demandas pontuais.

Qualidade e Eficiência: Acesso a um rol de profissionais e empresas qualificadas, garantindo a

execução dos serviços com os padrões de qualidade e desempenho exigidos.

Transparência e Isonomia: O processo de credenciamento assegura a igualdade de condições a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, promovendo a transparência na seleção dos prestadores.

Em resumo, a adoção do credenciamento para a contratação de serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água é justificada pela inviabilidade de competição para um único objeto, necessidade de agilidade e flexibilidade, padronização de qualidade e desempenho, e ampliação da base de fornecedores. O credenciamento é a modalidade mais adequada para atender às necessidades da Administração de forma eficiente, eficaz e transparente.

## 1.5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS ESSENCIAIS

**1.5.1.** O credenciamento abrangerá os seguintes itens e serviços, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste edital:

- Este tópico visa detalhar, de forma clara e objetiva, os serviços especializados que serão objeto do presente credenciamento, bem como os requisitos técnicos e profissionais mínimos exigidos para que pessoas físicas ou jurídicas possam integrar o rol de credenciados. A precisão na especificação do objeto e dos requisitos é fundamental para assegurar a qualidade das futuras contratações e a conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconizado no Art. 5º e Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

- A definição dos requisitos essenciais para a contratação, em consonância com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, conforme o Art. 67 da mesma Lei, são elementos cruciais para demonstrar a capacidade do credenciado em executar o objeto. O edital de credenciamento, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 7º do Decreto nº 11.878/2024, deve prever as condições padronizadas de contratação e as especificações técnicas indispensáveis.

## 1.6. REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS CREDENCIADOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

**1.6.1.** Independentemente da especialidade, todos os credenciados deverão atender aos seguintes requisitos essenciais, cuja comprovação será detalhada no item de Habilitação deste Edital:

- Capacidade de Exercer Direitos e Assumir Obrigações: Comprovação de existência jurídica (para PJ) ou civil (para PF) e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser

contratada, conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- Ausência de Impedimentos: Declaração de que não se enquadra nas vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a sanções impeditivas de licitar e contratar.

- Conhecimento das Condições Locais: Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme Art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**1.6.2.** Especificação Detalhada dos Serviços e Requisitos Essenciais por Especialidade

Para cada serviço especializado, a descrição das atividades e os requisitos técnicos e profissionais essenciais são os seguintes:

**1.6.2.1. PEDREIRO**

Descrição das Atividades: Execução de serviços de alvenaria (tijolos, blocos), reboco, contrapiso, assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos, porcelanatos e similares, construção de estruturas de concreto armado de pequeno porte, reparos em paredes e pisos, e demais atividades correlatas à construção civil, observando as normas técnicas aplicáveis (e.g., NBR 13753, NBR 13754, NBR 13755).
Conhecimento das técnicas de construção e dos materiais utilizados.

**1.6.2.2. SERVENTE DE PEDREIRO**

Descrição das Atividades: Auxílio ao pedreiro e demais profissionais da construção civil, transporte de materiais, preparo de argamassas e concretos, limpeza e organização do canteiro de obras, e outras tarefas de apoio.
Capacidade física para o desempenho das tarefas.
Conhecimento básico sobre materiais de construção e ferramentas.

**1.6.2.3. PINTOR**

Descrição das Atividades: Preparação de superfícies (lixamento, massa corrida, selador), aplicação de tintas (látex, acrílica, esmalte, epóxi, etc.) e vernizes em paredes, tetos, portas, janelas e outras superfícies, internas e externas, incluindo pequenos reparos de massa e texturas, em conformidade com as NBR 13245 e NBR 11702.
Conhecimento das técnicas de pintura, tipos de tintas e suas aplicações.

**1.6.2.4. GESSEIRO**

Descrição das Atividades: Execução de serviços com gesso, incluindo montagem de forros (placas ou acartonado), sancas, molduras, divisórias, revestimentos e acabamentos em gesso, e reparos em superfícies de gesso.
Conhecimento das técnicas de aplicação de gesso.

#### 1.6.2.5. VIDRACEIRO

Descrição das Atividades: Medição, corte, instalação e substituição de vidros comuns, temperados, laminados e espelhos em janelas, portas, divisórias, vitrines e outras estruturas, com observância das normas de segurança (e.g., NBR 7199).
Conhecimento das técnicas de manuseio e instalação de vidros.

#### 1.6.2.6. ELETRICISTA

Descrição das Atividades: Instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas elétricos de baixa tensão, quadros de distribuição, tomadas, interruptores, luminárias, circuitos e equipamentos elétricos, diagnóstico de falhas, e reparos em instalações elétricas, em conformidade com as NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).
Certificação de NR-10 válida.
Conhecimento aprofundado de instalações elétricas e normas de segurança.

#### 1.6.2.7. AJUDANTE DE ELETRICISTA

Descrição das Atividades: Auxílio ao eletricista na instalação e manutenção de sistemas elétricos, transporte de ferramentas e materiais, preparação de fiações e conduítes, e outras tarefas de apoio, sob supervisão.
Conhecimento básico de eletricidade e normas de segurança

#### 1.6.2.8. CARPINTEIRO

Descrição das Atividades: Confecção, montagem e reparo de estruturas de madeira, telhados, escoramentos, formas para concreto, portas, janelas, pisos e outros elementos de madeira, utilizando ferramentas manuais e elétricas, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Conhecimento das técnicas de carpintaria e tipos de madeira.

#### 1.6.2.9. JARDINEIRO

Descrição das Atividades: Plantio, poda, irrigação, adubação, controle de pragas e doenças, roçagem, limpeza e manutenção geral de jardins, canteiros e áreas verdes, utilizando equipamentos adequados e observando as boas práticas de jardinagem.
Conhecimento básico de botânica e técnicas de jardinagem.

#### 1.6.2.10. Calheiro

Descrição das Atividades: Instalação, manutenção, limpeza e reparo de calhas, rufos, condutores e sistemas

de drenagem pluvial, incluindo trabalhos em altura e utilização de equipamentos de segurança.
Conhecimento das técnicas de instalação e reparo de sistemas de calhas e segurança para trabalhos em altura (NR-35).

#### 1.6.2.11. MARCENEIRO

Descrição das Atividades: Confecção, montagem, instalação e reparo de móveis sob medida, esquadrias, painéis e outros elementos em madeira ou derivados, utilizando máquinas e ferramentas de marcenaria, com acabamento de alta qualidade.
Conhecimento aprofundado das técnicas de marcenaria, tipos de madeira e acabamentos.

#### 1.6.2.12. ENCANADOR

Descrição das Atividades: Instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas hidráulicos (água fria, água quente, esgoto, águas pluviais), tubulações, louças sanitárias, torneiras, válvulas, caixas d'água, bombas e outros equipamentos hidráulicos, diagnóstico e reparo de vazamentos, em conformidade com as
Conhecimento das técnicas de hidráulica e normas de segurança.

#### 1.6.2.13. SERRALHEIRO

Descrição das Atividades: Fabricação, montagem, instalação e reparo de estruturas metálicas, portões, grades, corrimãos, esquadrias e outros elementos em ferro, aço ou outros metais, utilizando ferramentas de corte, dobra e solda, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Conhecimento das técnicas de serralheria e segurança no manuseio de metais.

#### 1.6.2.14. Soldador

Descrição das Atividades: Execução de soldas em diferentes tipos de metais e processos (e.g., eletrodo revestido, MIG/MAG, TIG), reparos em peças e estruturas metálicas, e outras atividades que demandem técnicas de soldagem, com observância das normas de segurança e qualidade.
Conhecimento das técnicas de soldagem e segurança.

#### 1.6.2.15. CALCETEIRO

Descrição das Atividades: Assentamento, reparo e manutenção de calçamentos em pedras (paralelepípedos, mosaico português, pedras irregulares), blocos de concreto intertravados (pavers) e outros materiais, em vias, calçadas, pátios e áreas externas, garantindo nivelamento e drenagem adequados.
Conhecimento das técnicas de assentamento de calçamento e drenagem.

#### 1.6.2.16. ROCEIRO

Descrição das Atividades: Roçagem manual ou mecânica de terrenos, áreas verdes, margens de vias e outras superfícies, remoção de vegetação indesejada, limpeza de entulhos e resíduos vegetais, utilizando roçadeiras e outros equipamentos, com observância das normas de segurança.

Capacidade de operar roçadeiras e outros equipamentos de forma segura.

### 1.6.2.17. OPERADOR DO SISTEMA DE ÁGUA

Descrição das Atividades: Operação, monitoramento e manutenção básica de sistemas de captação, tratamento, bombeamento e distribuição de água, incluindo verificação de níveis, pressões, dosagem de produtos químicos, limpeza de filtros e pequenos reparos, em conformidade com as normas de saneamento e saúde pública.
Conhecimento dos princípios de tratamento e distribuição de água, bem como dos equipamentos envolvidos.

## 1.7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- As condições de entrega dos serviços especializados objeto deste credenciamento são elementos cruciais para a garantia da qualidade, eficiência e adequação das prestações às necessidades da Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia e da economicidade, conforme estabelecido nos Art. 5º e Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este tópico detalha as diretrizes e procedimentos que regerão a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços, em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "e" e "f" (Modelo de Execução e Modelo de Gestão do Contrato), o Art. 92 (Cláusulas Necessárias), o Art. 115 (Execução Contratual) e o Art. 140 (Recebimento do Objeto) da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 11.878/2024 e demais regulamentações aplicáveis.

### 1.7.1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

Ordem de Serviço (OS): A formalização da demanda e o início da execução de cada serviço serão precedidos pela emissão de uma Ordem de Serviço (OS) pela Administração, que detalhará o escopo, o local, o prazo de execução, os materiais a serem utilizados (se fornecidos pela Administração ou pelo credenciado), os padrões de qualidade esperados e o valor a ser pago, conforme a tabela de preços do credenciamento. A OS constituirá o instrumento hábil para a solicitação e controle de cada prestação de serviço individualizada.

Aceite da OS: O credenciado deverá manifestar o aceite da OS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de seu recebimento, sob pena de a demanda ser direcionada a outro credenciado. O aceite da OS implica na concordância com todas as condições nela estabelecidas.

Prazo para Início: O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido na respectiva OS, compatível com a natureza e a urgência da demanda, conforme o Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

### 1.7.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fidelidade ao Objeto: Os serviços deverão ser executados fielmente de acordo com o escopo, as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os prazos definidos na OS e neste Edital, em conformidade com o Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**MÃO DE OBRA E MATERIAIS:**

**Qualificação da Mão de Obra:** O credenciado deverá empregar mão de obra qualificada e habilitada para cada especialidade, garantindo que os profissionais possuam o conhecimento técnico e a experiência necessários para a execução dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital.

**Fornecimento de Materiais:** Quando o fornecimento de materiais for de responsabilidade do credenciado, estes deverão ser de primeira qualidade, novos, adequados ao uso e em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo o credenciado apresentar as respectivas notas fiscais e, se solicitado, certificados de qualidade.

**Equipamentos e Ferramentas:** O credenciado será responsável por fornecer todos os equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução segura e eficiente dos serviços, garantindo sua manutenção e bom estado de conservação.

**Normas Técnicas e de Segurança:** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada especialidade, as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, e as demais legislações e regulamentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho. O credenciado será o único e exclusivo responsável por quaisquer acidentes de trabalho ou danos a terceiros decorrentes da má execução dos serviços ou do descumprimento das normas de segurança.

**Limpeza e Organização:** O local de execução dos serviços deverá ser mantido limpo e organizado durante toda a prestação, sendo de responsabilidade do credenciado a remoção e descarte adequado de entulhos e resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

### 1.7.3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Fiscalização da Administração:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O credenciado deverá permitir e facilitar o acesso dos fiscais aos locais de trabalho e fornecer todas as informações e documentos solicitados para o acompanhamento da execução.

**Registro de Ocorrências:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
Comunicação: Qualquer alteração no cronograma, na metodologia ou nos materiais que possa impactar a qualidade ou o prazo de entrega deverá ser comunicada previamente e por escrito à fiscalização, para análise e aprovação.

### 1.7.4. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

**Recebimento Provisório:**

Prazo: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis após a comunicação de conclusão do serviço pelo credenciado.

Verificação: Nesta etapa, o fiscal verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conformidade do serviço com o escopo da OS e as especificações técnicas, mediante termo detalhado.

Não Conformidades: Caso sejam identificadas não conformidades, o credenciado será notificado para saná-las no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Recebimento Definitivo:

Prazo: O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório ou a correção das não conformidades.

Verificação: Nesta etapa, será comprovado o atendimento integral das exigências contratuais, mediante termo detalhado.

Garantia: O recebimento definitivo não exime o credenciado da responsabilidade pela qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme o Art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 (aplicável a obras, por analogia, para serviços de engenharia e construção civil).

### 1.7.5. PADRÕES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

**Indicadores de Qualidade**: A Administração poderá estabelecer indicadores de qualidade e desempenho para os serviços, que serão detalhados em cada OS ou em regulamentos específicos. O não atendimento a esses indicadores poderá implicar em glosas ou aplicação de sanções, conforme o Art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Manutenção da Qualidade:** O credenciado deverá manter a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

**Sanções e Penalidades:** O descumprimento das condições de entrega dos serviços, das normas técnicas, de segurança ou de quaisquer outras obrigações estabelecidas neste Edital e na OS sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, Art. 156, e demais cominações legais, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. As penalidades serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 1.8. PRINCÍPIOS NORTEADORES E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

**1.8.1.** Todos os atos relacionados a este credenciamento observarão rigorosamente os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, conforme estabelecido no **art. 5º da Lei 14.133/2021**:

- **Legalidade:** Estrita observância às normas legais e regulamentares.
- **Impessoalidade:** Tratamento objetivo e imparcial a todos os interessados, sem privilégios ou discriminações.
- **Moralidade:** Conduta ética e proba em todos os atos administrativos.
- **Publicidade:** Transparência e ampla divulgação dos atos e procedimentos, permitindo o acompanhamento e controle social.
- **Eficiência:** Otimização dos recursos públicos e busca pelos melhores resultados na gestão.
- **Interesse Público:** Primazia do bem comum e da satisfação das necessidades da coletividade.
- **Isonomia:** Igualdade de condições e oportunidades a todos os participantes.
- **Planejamento:** Organização prévia das necessidades e dos meios para atendê-las.
- **Transparência:** Acesso facilitado às informações sobre o processo.
- **Julgamento Objetivo:** Critérios claros e predefinidos para a seleção.
- **Segurança Jurídica:** Estabilidade e previsibilidade nas relações contratuais.
- **Razoabilidade e Proporcionalidade:** Adequação dos meios aos fins.
- **Celeridade:** Agilidade na condução dos procedimentos.
- **Economicidade:** Busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.
- **Competitividade:** Estímulo à concorrência entre os fornecedores credenciados.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Promoção de práticas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

## 1.9. BENEFÍCIOS ESPERADOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

**1.9.1.** A implementação deste sistema de credenciamento visa proporcionar os seguintes benefícios e resultados estratégicos à Administração Municipal:

- **AGILIDADE E CELERIDADE NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Fundamentação Legal: Art. 5º (princípio da celeridade e eficiência) e Art. 11, inciso I (seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso).

Justificativa: A natureza dos serviços demandados, frequentemente de manutenção corretiva ou preventiva, exige pronta resposta para evitar a interrupção de atividades essenciais, a deterioração de bens públicos ou o comprometimento da segurança. O credenciamento, ao pré-qualificar um rol de prestadores, elimina a necessidade de um processo licitatório completo para cada demanda pontual, reduzindo significativamente o tempo entre a identificação da necessidade e o início da execução do serviço. Isso permite uma gestão mais dinâmica e reativa às urgências, otimizando o tempo de resposta da Administração.

- **EFICIÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS (HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS):**

Fundamentação Legal: Art. 5º (princípios da eficiência e economicidade) e Art. 18, § 1º, inciso IX (demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis).

Justificativa: A diversidade e o volume pulverizado dos serviços inviabilizam a realização de licitações individuais para cada pequena demanda. O credenciamento centraliza a fase de habilitação e qualificação, liberando recursos humanos da área de licitações para atividades mais complexas e estratégicas. A padronização de preços e condições de contratação, conforme o Art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, permite um controle orçamentário mais eficaz e a obtenção de preços compatíveis com o mercado, evitando gastos desnecessários e promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

- **GARANTIA DE QUALIDADE E ADEQUAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

Fundamentação Legal: Art. 5º (princípios da eficácia e interesse público) e Art. 67 (qualificação técnico-profissional e técnico-operacional).

Justificativa: Ao estabelecer requisitos rigorosos de qualificação técnica e experiência para o credenciamento, a Administração assegura que apenas profissionais e empresas comprovadamente aptos a executar os serviços com os padrões de qualidade exigidos integrarão o rol de credenciados. A possibilidade de seleção a critério da Administração para cada demanda específica, dentro do rol de credenciados, permite direcionar o prestador mais adequado à complexidade e especificidade de cada tarefa, garantindo a plena satisfação do objeto contratado e a durabilidade das intervenções realizadas.

- **TRANSPARÊNCIA E AMPLIAÇÃO DA BASE DE FORNECEDORES:**

Fundamentação Legal: Art. 5º (princípios da publicidade, transparência e igualdade) e Art. 79, parágrafo único, inciso I (divulgação e manutenção permanente do edital de chamamento).

Justificativa: O caráter aberto e permanente do credenciamento, com ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 8º do Decreto nº 11.878/2024, garante a máxima publicidade e permite que qualquer pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos possa se habilitar a qualquer tempo. Isso fomenta a livre concorrência, amplia a base de potenciais prestadores e democratiza o acesso às oportunidades de contratação com a Administração Pública, em um ambiente de igualdade e

sem privilégios.

- **MITIGAÇÃO DE RISCOS E SEGURANÇA JURÍDICA:**

Fundamentação Legal: Art. 5º (princípio da segurança jurídica) e Art. 18, inciso X (análise de riscos na fase preparatória).

Justificativa: A prévia análise e comprovação da qualificação dos credenciados, bem como a padronização das condições de contratação para cada serviço, reduzem os riscos de inexecução contratual, de contratação de prestadores inidôneos ou de serviços de baixa qualidade. A clareza nas regras e a conformidade com a legislação vigente conferem maior segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os credenciados, minimizando litígios e questionamentos.

### 1.9.2. RESULTADOS PRETENDIDOS PARA O INTERESSE PÚBLICO

Os benefícios supracitados convergem para a consecução de resultados que impactam diretamente o interesse público e a qualidade dos serviços prestados à sociedade:

- **MELHORIA CONTÍNUA DA INFRAESTRUTURA E FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS PÚBLICOS:**

A manutenção eficiente e ágil das instalações e equipamentos públicos, realizada por profissionais qualificados, resultará em ambientes mais seguros, funcionais e agradáveis para servidores e cidadãos, prolongando a vida útil dos bens públicos e evitando custos de reparos emergenciais mais elevados.
Otimização da Prestação de Serviços Essenciais:

A disponibilidade de um rol diversificado de especialistas permitirá que a Administração responda de forma mais eficaz às demandas de manutenção que suportam a prestação de serviços essenciais, como o funcionamento de sistemas de água, a segurança de instalações elétricas e a conservação de espaços públicos.

- **PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL:**

Ao facilitar a participação de pessoas físicas e pequenas empresas locais no credenciamento, a Administração contribui para o fomento da economia local e regional, gerando renda e oportunidades de trabalho para a comunidade.

Aumento da Confiança na Gestão Pública:

A transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações e na execução dos serviços reforçam a imagem de uma gestão pública íntegra, responsável e comprometida com o uso adequado dos recursos e com a entrega de valor à sociedade.

Em síntese, o credenciamento é uma ferramenta de gestão estratégica que, ao racionalizar e desburocratizar a contratação de serviços especializados, permite à Administração Pública focar na

obtenção do resultado mais vantajoso para o interesse público, garantindo a eficácia das intervenções, a eficiência na alocação de recursos e a celeridade na resposta às demandas, tudo isso sob o manto da transparência e da segurança jurídica.

### 1.10. VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

**1.10.1.** O cadastro de fornecedores credenciados terá validade durante o **exercício financeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente. A utilização do cadastro dar-se-á conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a ordem de credenciamento ou mediante cotação de preços entre os credenciados, sempre buscando a proposta mais vantajosa para o erário público e respeitando os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos requisitantes. O sistema poderá observar um rodízio entre os fornecedores credenciados, garantindo tratamento isonômico e oportunidades equitativas de fornecimento, com monitoramento contínuo de desempenho.

**1.11. O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA** , através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.674.817/0001-97, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de manutenção, construção, reparos e demais atividades correlatas, conforme as funções descritas neste Edital, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e Setores da Administração Municipal, para o exercício de 2026, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 010/2024, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.12.** O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 14.133/21.

## 2. OBJETO

**2.1.** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS E REPAROS, NAS SEGUINTES FUNÇÕES: PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR, SERRALHEIRO, SOLDADOR, CALCETEIRO, ROCEIRO E OPERADOR DO SISTEMA DE ÁGUA.

## 3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O presente procedimento de credenciamento, que visa à formação de um cadastro de fornecedores aptos, permanecerá **permanentemente aberto** a partir das **14h00 (quatorze horas), horário de Brasília, do dia 05 de março de 2026**.

**3.2.** Durante este período, os interessados poderão apresentar a documentação exigida para credenciamento e, uma vez habilitados e aprovados, integrarão o rol de fornecedores aptos a serem convidados a celebrar contrato.

**3.3. Habilitação e Contratação:** A inclusão no cadastro de credenciados não implica em direito subjetivo à contratação, mas sim na possibilidade de ser convidado a celebrar contrato, conforme a demanda da Administração e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**3.4. Manutenção da Habilitação:** Os interessados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de credenciamento e eventual execução contratual, sob pena de descredenciamento.

**3.5. Transparência e Publicidade:** Em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, o edital de chamamento e seus anexos serão mantidos disponíveis em sítio eletrônico oficial, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados e garantindo a máxima publicidade e isonomia.

**3.6. Vigência dos Contratos:** Os contratos decorrentes deste credenciamento terão sua vigência definida em instrumento próprio, observando-se os limites e as possibilidades de prorrogação previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

**3.7.** A Administração Municipal reserva-se o direito de prorrogar o período de credenciamento, mediante ato motivado e devidamente publicado, caso o interesse público assim o exija, visando à manutenção de um cadastro de fornecedores amplo e competitivo.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA: 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
15.451.0024.2.086 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 17200000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

## 5. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

A participação neste Credenciamento é regida pelos princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O processo é aberto e permanente, visando constituir um rol de prestadores de serviços especializados que atendam aos critérios de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme detalhado neste Edital.

### 5.1. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

A participação no presente credenciamento é facultada a todas as pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem interesse e que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, em conformidade com o Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 5º do Decreto nº 11.878, de 15 de janeiro de 2024.

#### 5.1.1. PRINCÍPIOS E FINALIDADE DA PARTICIPAÇÃO

O credenciamento, enquanto procedimento auxiliar da licitação, tem como objetivo a seleção de múltiplos prestadores de serviços, sem que haja competição entre eles no momento da contratação individual, mas sim na aptidão para integrar o rol de credenciados. A Administração busca garantir a disponibilidade de um número suficiente de profissionais e empresas qualificadas para atender às suas demandas de forma ágil e eficiente, em um regime de contratação paralela e não excludente, conforme o Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### 5.1.2. QUEM PODE PARTICIPAR

**PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:**

**PESSOAS FÍSICAS:** Profissionais autônomos, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços especializados, nos termos da legislação vigente e deste Edital.

**PESSOAS JURÍDICAS:** Empresas de qualquer porte (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Limitadas, etc.), devidamente constituídas e registradas, que possuam em seu objeto social a prestação dos serviços especializados objeto deste credenciamento. Incluem-se nesta categoria os Microempreendedores Individuais (MEI), desde que atendam aos requisitos específicos para sua atuação.

**COOPERATIVAS:** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendam às condições estabelecidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação de atuação em regime cooperado e à capacidade de qualquer cooperado, com igual qualificação, executar o objeto contratado, vedada a intermediação de mão de obra subordinada.

#### 5.1.3. CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O CREDENCIAMENTO

Para participar e ser credenciado, o interessado (pessoa física ou jurídica) deverá cumprir, de forma cumulativa, as seguintes condições essenciais, cuja comprovação será exigida na fase de habilitação, conforme o Art. 11 do Decreto nº 11.878/2024:

**Atendimento Integral às Exigências do Edital:** O interessado deverá manifestar plena e irrestrita aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, incluindo as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos de execução e as condições de remuneração.
Aceitação das Condições Padronizadas de Contratação: A participação no credenciamento implica na aceitação das condições padronizadas de contratação e remuneração definidas pela Administração,

conforme o Art. 7º do Decreto nº 11.878/2024. Não serão admitidas propostas com condições diversas das estabelecidas.

**Comprovação de Qualificação Técnica:** O interessado deverá demonstrar possuir a qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional necessária para a prestação dos serviços especializados pleiteados, conforme detalhado no item 1.5.2 deste Edital e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**Comprovação de Regularidade Jurídica:** O interessado deverá comprovar sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, mediante a apresentação da documentação exigida no item 5.2.1 deste Edital, em conformidade com o Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

**Comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** O interessado deverá comprovar sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da documentação exigida no item 5.2.2 deste Edital, em conformidade com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira:** O interessado deverá demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, mediante a apresentação da documentação exigida no item 5.2.3 deste Edital, em conformidade com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**Declaração de Inexistência de Impedimentos:** O interessado deverá declarar que não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**Comprometimento com Normas de Segurança e Qualidade:** O credenciado deverá comprometer-se a executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs) e às melhores práticas de mercado, sendo integralmente responsável pela segurança de seus trabalhadores e pela qualidade dos materiais e equipamentos utilizados.

### 5.1.4. Inexistência de Vínculo Empregatício

O credenciamento e as futuras contratações dele decorrentes não implicam na criação de qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os credenciados (pessoas físicas) ou entre a Administração e os empregados das pessoas jurídicas credenciadas. A relação será estritamente de natureza civil ou comercial, conforme o caso, e de prestação de serviços, em conformidade com o Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 9.507/2018.

### 5.1.5. Caráter Permanente e Não Excludente do Credenciamento

O processo de credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. A Administração Pública se compromete a credenciar todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas, sem limitação de número, garantindo a igualdade de condições entre todos os habilitados, conforme o Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.

### 5.1.6. Vedação de participação

Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

Autores de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionados ao objeto, se houver.
Empresas que se encontrem impossibilitadas de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes foi imposta.
Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
Empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si.
Pessoas físicas ou jurídicas condenadas judicialmente por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista.
A verificação dessas condições será realizada durante a fase de habilitação, e a constatação de qualquer impedimento resultará na inabilitação do interessado.

### 5.2. ACESSO AO CREDENCIAMENTO:

O acesso ao credenciamento está garantido a qualquer interessado que cumpra os requisitos estabelecidos. A inscrição estará continuamente disponível para novos interessados a partir da publicação deste edital, observando-se as divulgações das listas iniciais dos credenciados aptos.

### 5.3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

**5.3.1.** Validade do Credenciamento: O credenciamento será válido por um período de até 12 meses a partir da data de sua publicação.

**5.3.2.** Convocação pela Administração Pública: A administração pública procederá à convocação dos credenciados conforme suas necessidades, garantindo que não haja privilégio a qualquer participante. Cabe à secretaria executante definir a ordem de convocação, assegurando que todos os participantes do credenciamento sejam atendidos.

**5.4. PROIBIÇÕES E DESPESAS:** Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da futura contratação decorrente do credenciamento, bem como a subcontratação parcial do objeto. As despesas de execução do contrato serão arcadas pelos recursos orçamentários das unidades da Secretaria Requisitante e da Administração Municipal que solicitaram os serviços.

**5.5. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:** O credenciamento será conduzido conforme as etapas abaixo:

**I. Inscrição;**

**II.Habilitação;**
**III. Homologação;**
**IV. Convocação;**
**V.Assinatura do Termo de Contrato;**
**VI. Publicação de Resumo do Termo de Contrato;**

**A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A CELEBRAR CONTRATOS.**

## 6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

**6.1.** Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que cumpram todas as exigências, incluindo documentação, estabelecidas neste edital e em seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## 7. 7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**7.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de **Credenciamento** 05 (cinco) dias após a data de publicação deste edital;

**7.2.** Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

**7.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

## 8. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** Os interessados em credenciar-se para a prestação de serviços especializados de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água poderão submeter a documentação necessária a partir do **dia 05 de março de 2026**.

**8.2.** O procedimento de credenciamento permanecerá **permanentemente aberto** pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de início da submissão, para quaisquer novos interessados que desejarem integrar o rol de fornecedores credenciados. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante ato motivado da Administração, em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento disponível e possibilitar o cadastramento permanente.

**8.3.** A documentação exigida para o credenciamento deverá ser submetida por meio das seguintes vias:

**a) Presencialmente:** Os envelopes contendo a documentação deverão ser entregues no **Setor de**

**Licitações da Prefeitura Municipal**, localizado no **Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas/BA**. **Horário de Atendimento:** Das **08h00 às 14h00**, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira).

**b) Por Meio Eletrônico (e-mail):** Alternativamente, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico: **licitacaoriodecontas@gmail.com**.

**c) Formato:** Os documentos deverão ser anexados em formato PDF, devidamente identificados e organizados. A Administração poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas para fins de diligência e comprovação da autenticidade, conforme o **Art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

**d) Confirmação de Recebimento:** Recomenda-se que o interessado solicite confirmação de recebimento do e-mail para assegurar a entrega da documentação.

**e) Por Meio de Plataforma Eletrônica (BNC):** A submissão da documentação também será possível através da plataforma do **Banco Nacional de Credenciados (BNC)**, caso esta esteja operacional e integrada para este fim. As instruções detalhadas para o envio por esta plataforma serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal e no próprio sistema BNC.

**f) Acesso:** O acesso à plataforma BNC e o envio da documentação seguirão os procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pelo sistema.

**8.4. Organização da Documentação:** A documentação deverá ser organizada conforme a sequência e as exigências estabelecidas neste Edital, facilitando a análise pela Administração.

**8.5. Validade dos Documentos:** Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data da submissão. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade das informações, conforme o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

**8.6. Transparência:** A Administração garantirá a publicidade dos atos de credenciamento, mantendo o Edital e seus anexos disponíveis no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

## 9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

**9.1.** A apresentação da documentação para o credenciamento deverá seguir rigorosamente as instruções abaixo, visando à celeridade e à transparência do processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**9.2. FORMATO E IDENTIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.3. a) Documentação Física (Envelope Lacrado):** Os documentos de habilitação, quando entregues presencialmente, deverão ser apresentados em **uma única via**, preferencialmente encadernados ou grampeados, e entregues em um **envelope lacrado**. Na parte externa do

envelope, deverão constar as seguintes informações de identificação, de forma clara e legível:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**
**NOME COMPLETO DO CREDENCIADO/RAZÃO SOCIAL**
**ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**

**b) Documentação Eletrônica (E-mail ou Plataforma BNC):** Para os interessados que optarem pelo envio da documentação via e-mail ou através da plataforma do Banco Nacional de Credenciados (BNC), todos os documentos deverão ser apresentados em **formato PDF (Portable Document Format)**.

**a) Assinatura e Autenticidade:** Os documentos deverão estar **assinados eletronicamente** por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade e a integridade do documento. Alternativamente, documentos digitalizados deverão ser cópias fiéis dos originais, devidamente assinados e, se for o caso, carimbados, e a Administração poderá solicitar a apresentação dos originais para conferência.

**9.4.** **Vedação de Formatos Editáveis: Não serão aceitos documentos de habilitação em formatos editáveis (ex: Word, Excel)**, a fim de preservar a integridade e a imutabilidade das informações.

**9.5.** **Conformidade da Proposta:** A proposta de preços e demais documentos de proposta deverão estar em estrita conformidade com o modelo e as especificações detalhadas neste Edital e seus anexos. **Não serão aceitas propostas apresentadas com meras planilhas desacompanhadas da documentação e formatação exigidas**, que não demonstrem a plena compreensão e aceitação das condições do credenciamento.

**9.6.** A **Comissão Permanente de Licitação** não se responsabilizará por documentos enviados por correio, entregues em setores diferentes do especificado deste edital, ou que não estejam em conformidade com as instruções de identificação e lacre. É de exclusiva responsabilidade do interessado a correta entrega da documentação no local e horário indicados.

**9.7.** A mera apresentação do envelope com a documentação para credenciamento, seja por via física ou eletrônica, implica na **plena e irrestrita aceitação de todas as condições, regras e obrigações estipuladas neste Edital e em seus anexos**. O interessado, ao submeter sua documentação, manifesta sua concordância com todas as decisões da Administração relativas ao processo de credenciamento e à eventual celebração de contrato.

**9.8.** **Importante:** Em conformidade com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, o interessado **terá direito a interpor recursos** contra atos da Administração que, porventura, violem seus direitos ou as normas do credenciamento. A cláusula que previa a renúncia ao direito de recurso foi revisada para se adequar à legislação vigente.

**9.9. Diligências:** A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para esclarecer dúvidas, solicitar informações complementares ou verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, conforme o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

**9.10. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A submissão da documentação implica a vinculação do interessado às regras e condições estabelecidas neste Edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

## 10. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

**10.1.** Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via e entregues dentro de um envelope lacrado, o qual deve conter na parte externa a seguinte inscrição:

**I.** A Comissão Permanente de Licitação não assumirá responsabilidade por documentações enviadas pelo correio ou entregues em setores diferentes do mencionado acima. A apresentação do envelope com a documentação implica a aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, incluindo a concordância com todas as decisões de julgamento, sem possibilidade de recurso.

**II.** Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

**III. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal da empresa e, se houver, dos sócios;
**b)** Para empresário individual: comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, expedido pela Junta Comercial da sede da empresa;
**c)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. Para sociedades por ações, anexar também os documentos de eleição de seus administradores;
**c.1)** Todos os documentos acima devem estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação correspondente;
**d)** No caso de sociedades civis, apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
**e)** Para cooperativas: apresentar modelo de gestão operacional compatível com o objeto da licitação, ata de fundação, estatuto social vigente e ata da assembleia que aprovou o estatuto, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
**f)** Para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil: apresentar o Decreto de Autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade;
**g)** Para Microempreendedor Individual (MEI): apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**IV. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
**b)** Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
**c)** Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
**d)** Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
**e)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
**f)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, conforme previsto no Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

**V. Qualificação Econômico-Financeira:**

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de:

**a)** Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a apresentação da proposta das licitantes. Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

**a1)** Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

**a2)** Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**a3)** Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

**a4)** As empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuíram lucro, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB.

**b)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso. A certidão deve ter sido emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos documentos de habilitação.

**V.I** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios

do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123/06, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- **PARA PESSOAS FÍSICAS:**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INDIVIDUAL:**

**a)** Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento para as especialidades pleiteadas.

**PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

Comprovação de Profissionais em seu Quadro Técnico:

**a)** Apresentação de profissionais em seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, detentores de atestados de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para as especialidades pleiteadas.

**b)** O vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica poderá ser comprovado por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (se sócio), contrato de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional.

Atestados de Capacidade Técnica da Pessoa Jurídica:

**a)** Atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento para as especialidades pleiteadas, em nome da Pessoa Jurídica.

**B) PARA PESSOAS FÍSICAS:**

**a)** Comprovação de experiência na função para a qual pretende se credenciar: Servente de Pedreiro, Ajudante de Eletricista, Jardineiro, Roceiro; Pedreiro, Pintor, Gesseiro, Vidraceiro, Carpinteiro, Calheiro, Encanador, Serralheiro, Soldador, Calceteiro, Operador do Sistema de Água, Marceneiro, Eletricista;

**b)** Relação de Equipamentos e Ferramentas: Declaração de que possui ou terá disponível os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, em bom estado de conservação e funcionamento.

**PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS:**

**I.** Declaração de que possui ou terá disponível os equipamentos e ferramentas

necessários para a execução dos serviços, em bom estado de conservação e funcionamento, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança;

**II.** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, conforme o Art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

**III.** Profissionais Indicados: Os profissionais indicados pelo credenciado deverão participar da execução do serviço objeto da contratação, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme o Art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

**IV.** Diligências: A Administração se reserva o direito de realizar diligências para verificar a veracidade e a autenticidade dos atestados e declarações apresentados, bem como a capacidade técnica e operacional dos interessados, conforme o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

**V.** Penalidades: A apresentação de informações ou documentos falsos para fins de qualificação técnica sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

- **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

  - **Declaração de Conformidade:** O interessado deverá apresentar declaração formal de que atende a todas as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste edital, sob as penas da lei, conforme o **Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

  - **Formato dos Documentos:** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme **Art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

  - **Diligências e Saneamento:** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, em conformidade com o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021** e o princípio do formalismo moderado (Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021). Não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações ou atualização de documentos com validade expirada após a data de recebimento das propostas.

  - **Manutenção das Condições:** O credenciado deverá manter, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, todas as condições de qualificação técnica exigidas neste Edital, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, conforme **Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**.

  - **Proporcionalidade e Relevância:** As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas com base na natureza e complexidade do objeto, visando garantir a segurança e a qualidade do fornecimento, sem restringir indevidamente a competitividade, em observância aos

princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Art. 9º, inciso I, alínea 'c', e Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

**VI. Documentação Complementar:**
Declaração conjunta, conforme modelo constante do Anexo III do edital.

**VII. Prazo de Validade das Certidões:**
As certidões terão validade conforme o prazo nelas indicado. Na ausência de prazo, considerar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de emissão.

**VIII. Entrega e Forma de Apresentação da Documentação**
Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação incompleta, ilegível, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital.

**IX. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.**

Toda a documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada em cartório ou autenticada por agente de contratação, membros ou servidor designado.

Os interessados receberão comprovante de inscrição, contendo nome e CNPJ, devidamente datado e assinado por servidor designado.

Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer documentação exigida ou não prestar informações complementares solicitadas pela Comissão durante o processo de credenciamento.

**X. A documentação dos interessados indeferidos será devolvida.**

**XI. O edital permanecerá aberto até 04/03/2027**

**XII. Procedimentos Documentais e Avaliação:**

**a)** Os documentos devem ser submetidos em cópias conferidas com os originais, com a Comissão Permanente de Licitação (CPL) reservando-se o direito de solicitar originais a qualquer momento para verificação.

**b)** Ao entregar os documentos, será emitido um protocolo ao interessado, atestando o recebimento do envelope lacrado e/ou formulário de inscrição. Este protocolo serve unicamente para registrar o recebimento, sem garantir a conformidade da documentação com as exigências do Edital, que será realizada em análise posterior pela Comissão.

**c)** Serão inabilitados automaticamente aqueles participantes que apresentem documentação incompleta, ilegível, ou contenha emendas, rasuras, ou outras irregularidades, ou que não

conformem às disposições do Edital.

**11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**11.1.** A Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio analisarão e avaliarão a documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos documentos. O resultado com a lista dos habilitados e dos inabilitados será publicado no Diário Oficial do Município.

**11.2.** Os interessados que forem considerados inabilitados, por não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação, serão intimados dessa decisão por meio de publicação no site oficial do Município. A partir da data dessa publicação, poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.3.** Será admitida a correção de falhas nos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, o saneamento possa ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Caso contrário, o interessado será inabilitado e poderão ser aplicadas as sanções cabíveis.

**11.4.** Serão considerados credenciados todos os requerentes que cumprirem as condições estabelecidas neste Edital.

**11.5.** As decisões da Comissão serão registradas em ata, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município. Caberá recurso contra o resultado, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação, conforme o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.6.** O Município de Rio de Contas não está obrigado a contratar todos os serviços ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de adquirir apenas os serviços necessários, na quantidade adequada à demanda estimada, conforme os parâmetros definidos pela Administração Municipal e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

**11.7.** A homologação do credenciamento é de competência da autoridade superior.

**11.8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.8.1.** Após o cumprimento de todos os prazos recursais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante, seguindo a ordem de classificação, e homologará todo o processo.

**11.8.2.** Uma vez decididos os recursos eventualmente interpostos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado conforme a ordem de classificação e, em seguida, homologará o procedimento licitatório.

**11.8.3.** A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não garantem direito automático à contratação.

**12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**12.1.** A **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, procederá à divulgação dos resultados do julgamento deste Credenciamento Público.

**12.2.** A divulgação será realizada em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, bem como outras normas legais e regulamentares pertinentes, garantindo o acesso amplo e irrestrito às informações por todos os interessados.

**12.3.** A divulgação dos resultados ocorrerá, no mínimo, pelos seguintes meios e prazos:

**12.4. a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** O resultado do julgamento, incluindo a lista dos credenciados e as decisões de habilitação, será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 174, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação no PNCP.*

**12.5. Sítio Eletrônico Oficial do Município:** Adicionalmente, e sem prejuízo da divulgação no PNCP, o resultado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, garantindo a publicidade complementar e o fácil acesso local.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 175 da Lei nº 14.133/2021**, que faculta aos entes federativos instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar.*

**12.6. Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado:** Um extrato do resultado do julgamento poderá ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, ou no Diário Oficial do Estado, para fins de publicidade formal.

*Fundamentação: Embora a Lei nº 14.133/2021 priorize o PNCP, a publicação em diário oficial ainda é uma prática comum e pode ser exigida por regulamentações específicas ou para municípios com menos de 20.000 habitantes, conforme **Art. 176 da Lei nº 14.133/2021**.*

**12.7. Prazos:** A divulgação dos resultados ocorrerá em prazo razoável após a conclusão da análise da documentação, garantindo a celeridade do processo e o direito dos interessados à informação.

**12.8.** A divulgação dos resultados incluirá, no mínimo:

**I.** A lista dos interessados que foram considerados **habilitados** para o credenciamento.
**II.** A lista dos interessados que foram considerados **inabilitados**, com a indicação sucinta dos motivos da inabilitação, em respeito ao princípio da motivação.
**III.** As datas e os meios para a interposição de eventuais recursos administrativos, conforme o **Art. 165**

**da Lei nº 14.133/2021**.

**IV.** A CPL assegurará que todas as informações divulgadas sejam claras, objetivas e suficientes para a compreensão dos atos praticados, promovendo a lisura e a legitimidade do processo de credenciamento.

**13. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1.** A **remuneração** pelo fornecimento será realizada conforme os valores estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) - Valores do credenciamento.

**13.2.** O pagamento ao credenciado será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal **detalhando** os serviços prestados, após conferência e aprovação pelo setor responsável. Todos os impostos incidentes serão de responsabilidade do credenciado.

**13.3.** As condições de pagamento estarão previstas no Termo de Contrato, levando em conta as particularidades do fornecimento dos produtos, bem como a duração e o custo previsto. Sempre serão observados o interesse público e o equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** Caso haja alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo para quitação passará a contar a partir da regularização da situação pela contratada.

**14. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**14.1.** Este Edital e seus anexos constituirão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados, estabelecendo que o foro da Cidade de Rio de Contas será o único competente para resolver todas e quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação dos termos do instrumento contratual.

**14.2.** O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação. O não cumprimento desse prazo resultará na decadência do direito à contratação, conforme o art. 88 da Lei n.º 14.133/2021 e outras normas legais pertinentes. A convocação será feita por meio de uma ordem de fornecimento, emitida pelas Secretarias Municipais.

**14.3.** No caso de a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, o Município poderá aplicar as penalidades cabíveis e convocar outro credenciado.

**14.4.** O Município pode, a qualquer tempo, revisar e modificar a forma e a abrangência das disposições contratuais, aumentando ou restringindo os serviços prestados pelo credenciado, conforme disponibilidade orçamentária.

**15. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº

14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

**15.2.** Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

**15.3.** O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado**.**

**16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- A execução dos serviços especializados objeto deste Credenciamento deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto nº 11.878, de 15 de janeiro de 2024, deste Edital, da Ordem de Serviço (OS) emitida para cada demanda específica, e de todas as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

- A Administração Pública zelará pela fiel execução dos serviços, buscando assegurar a qualidade, a eficiência e a satisfação do interesse público, conforme os princípios do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**16.1. Formalização e Início da Execução dos Serviços**

**Ordem de Serviço (OS):** A solicitação e a formalização de cada serviço serão realizadas exclusivamente por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração, que detalhará o escopo, o local, o prazo de execução, os materiais a serem utilizados (se fornecidos pela Administração ou pelo Credenciado), os padrões de qualidade esperados e o valor a ser pago, conforme a Tabela de Preços e as condições padronizadas de contratação. A OS será o instrumento hábil para a contratação específica, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.

**Aceite da OS:** O Credenciado deverá manifestar o aceite da OS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas] a contar de seu recebimento, sob pena de a demanda ser direcionada a outro credenciado. O aceite da OS implica na plena concordância com todas as condições nela estabelecidas, bem como com as disposições deste Edital.

Prazo para Início: O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido na respectiva OS, compatível com a natureza e a urgência da demanda, em observância ao Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2. Responsabilidades do Credenciado**

O Credenciado, seja pessoa física ou jurídica, assumirá as seguintes responsabilidades durante a execução dos serviços:

**Fidelidade ao Objeto:** Executar os serviços fielmente de acordo com o escopo, as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os prazos definidos na OS e neste Edital, conforme o Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**Mão de Obra Qualificada:** Empregar mão de obra qualificada e habilitada para cada especialidade, garantindo que os profissionais possuam o conhecimento técnico e a experiência necessários para a execução dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital.

**Fornecimento de Materiais (quando aplicável):**
Quando o fornecimento de materiais for de sua responsabilidade, estes deverão ser de primeira qualidade, novos, adequados ao uso e em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo o Credenciado apresentar as respectivas notas fiscais e, se solicitado, certificados de qualidade ou laudos técnicos.

A escolha dos materiais deverá considerar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, conforme o Art. 5º e Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução segura e eficiente dos serviços, garantindo sua manutenção e bom estado de conservação.

**Normas Técnicas e de Segurança:**
Observar rigorosamente as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBRs) aplicáveis a cada especialidade;
Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura), entre outras pertinentes à natureza dos serviços.
O Credenciado será o único e exclusivo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, danos a terceiros ou ao patrimônio da Administração decorrentes da má execução dos serviços ou do descumprimento das normas de segurança.

**Limpeza e Organização:** Manter o local de execução dos serviços limpo e organizado durante toda a prestação, sendo de sua responsabilidade a remoção e descarte adequado de entulhos e resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

**Responsabilidade Exclusiva pelos Encargos:** O Credenciado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021. A Administração não manterá vínculo de subordinação com os profissionais do Credenciado, nos termos do Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.507/2018.

### 16.3. Acompanhamento e Fiscalização da Administração

**Fiscal do Contrato:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciado deverá permitir e facilitar o acesso dos fiscais aos locais de trabalho e fornecer todas as informações e documentos solicitados para o acompanhamento da execução.

**Registro de Ocorrências:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou

defeitos observados, nos termos do Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Comunicação Formal:** Qualquer alteração no cronograma, na metodologia ou nos materiais que possa impactar a qualidade ou o prazo de entrega deverá ser comunicada previamente e por escrito à fiscalização, para análise e aprovação. A comunicação entre a Administração e o Credenciado deverá ser formalizada por meio de canais definidos na OS ou em regulamento específico.

### 16.4. Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

**Recebimento Provisório:**
Prazo: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis após a comunicação de conclusão do serviço pelo Credenciado.

Verificação: Nesta etapa, o fiscal verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conformidade do serviço com o escopo da OS e as especificações técnicas, mediante termo detalhado.

**Não Conformidades:** Caso sejam identificadas não conformidades, o Credenciado será notificado para saná-las no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Recebimento Definitivo:**
Prazo: O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório ou a correção das não conformidades.

**Verificação:** Nesta etapa, será comprovado o atendimento integral das exigências contratuais, mediante termo detalhado.

**Garantia:** O recebimento definitivo não exime o Credenciado da responsabilidade pela qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme o Art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 (aplicável a obras, por analogia, para serviços de engenharia e construção civil, com prazo mínimo de 5 anos para solidez e segurança, admitida previsão de prazo superior).

### 16.5. Padrões de Qualidade e Desempenho

**Indicadores de Qualidade:** A Administração poderá estabelecer indicadores de qualidade e desempenho para os serviços, que serão detalhados em cada OS ou em regulamentos específicos. O não atendimento a esses indicadores poderá implicar em glosas ou aplicação de sanções, conforme o Art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

**Manutenção das Condições de Habilitação:** O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação no credenciamento, conforme o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 14 do Decreto nº 11.878/2024.

### 16.6. Subcontratação

A subcontratação de parte do objeto contratado somente será permitida mediante autorização expressa da Administração, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A autorização para subcontratação será condicionada à comprovação de que o subcontratado possui a qualificação técnica necessária para a parcela do serviço a ser executada. O Credenciado permanecerá integralmente responsável pela execução do serviço e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### 16.7. Sanções e Penalidades

O descumprimento das condições de execução dos serviços, das normas técnicas, de segurança ou de quaisquer outras obrigações estabelecidas neste Edital e na OS sujeitará o Credenciado às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. As penalidades serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 17. DO DESCREDENCIAMENTO

**17.1.** O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

- **a)** Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste Edital;
- **b)** Não apresentação, pelo credenciado, das atualizações dos documentos exigidos quando solicitados;
- **c)** Recusa do credenciado em assinar o Termo de Contrato quando convocado;
- **d)** Comprovação de denúncias relativas à qualidade do fornecimento dos protudos ou à prática de irregularidades que contrariem princípios constitucionais;
- **e)** Surgimento de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza sua capacidade de fornecimento dos produtos a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- **f)** Descumprimento de determinações regulares emitidas pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, relacionadas à regulamentação e ao desenvolvimento dos serviços credenciados.
- **g)** Todos os casos de descredenciamento serão devidamente fundamentados por escrito, garantindo ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 18. PENALIDADES:

**18.1.** Caso ocorra inexecução do contrato, erro na execução, execução inadequada, atraso na execução, inadimplência contratual ou informações prestadas de forma inverídica, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas determinadas pela Lei nº 14.133/2021.

## 19. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

**19.1.** Os preços oferecidos devem ser considerados fixos e irreajustáveis, conforme estipulado pelo Art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, que regula a estabilidade dos preços pactuados em contratos administrativos, exceto nas condições previstas em lei que permitam sua revisão.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, conforme a legislação vigente, prorrogar, adiar, revogar ou anular este Edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**20.2.** A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, a qualquer tempo antes da abertura do credenciamento, alterar este instrumento, desde que necessário. Nessa hipótese, a alteração será devidamente divulgada e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto quando a modificação não impactar a formulação das inscrições.

**20.3.** A Comissão poderá, a qualquer momento, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

**20.4.** Erros materiais irrelevantes poderão ser corrigidos mediante ato fundamentado da Comissão.

**20.5.** A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, excluir credenciado, mediante decisão motivada, caso tome conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que comprove inidoneidade ou insuficiência de capacidade técnica ou financeira.

**20.6.** É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme permitido pelo Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

**20.7.** As normas que regem este Credenciamento devem ser interpretadas de modo a ampliar o número de credenciados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

**20.8.** É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste certame, em conformidade com o Art. 123 da Lei n.º 14.133/2021.

**20.9.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, com base nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**20.10.** O presente credenciamento poderá, a critério do Município, ser revogado por razão de interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre mediante despacho fundamentado, assegurando-se aos interessados o direito à ampla defesa, de acordo com o Art. 8º da Lei n.º 14.133/2021.

**20.11.** Edital disponível no prédio da Prefeitura, das 08h/12h, no endereço eletrônico https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/ ou através do e-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com

**21. ANEXOS DO EDITAL**

**21.1.** Integram este Edital:

**ANEXO I - Termo de Referência;**
**ANEXO II - Formulário de requerimento para credenciamento;**
**ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;**
**ANEXO IV - Minuta do Contrato;**

**22. DO FORO:**

**22.1.** Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Rio de Contas-BA, 04 de março de 2026.

**FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO**
**Pregoeira**

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio de Contas. Em 04/03/2026

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

## 1. OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

- Este capítulo tem como objetivo definir de forma clara e precisa o objeto do presente credenciamento, justificar a escolha deste procedimento auxiliar de contratação e estabelecer a metodologia para a estimativa do valor dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

### 1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Referência tem como objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS E REPAROS, NAS SEGUINTES FUNÇÕES: PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR, SERRALHEIRO, SOLDADOR, CALCETEIRO, ROCEIRO E OPERADOR DO SISTEMA DE ÁGUA, conforme demanda e necessidade.

A natureza dos serviços a serem contratados enquadra-se na categoria de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e especificados por meio de especificações usuais de mercado, não se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços abrangem diversas áreas de manutenção predial, infraestrutura e operacional, essenciais para a conservação e o bom funcionamento das instalações da Prefeitura Municipal de Rio de Contas. A contratação visa garantir a agilidade e a eficiência na execução de pequenas obras, reparos, manutenções preventivas e corretivas, bem como a operação de sistemas específicos, sem a necessidade de um novo processo licitatório para cada demanda pontual.

### 1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

A escolha do procedimento de credenciamento para a contratação dos serviços descritos justifica-se pela inviabilidade de competição em sentido prático e pela vantajosidade para a Administração em ter uma gama de fornecedores previamente qualificados, conforme as hipóteses previstas no art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Especificamente, o credenciamento se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), onde é viável e vantajosa para a Administração

a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. A natureza dos serviços demandados (pedreiro, pintor, eletricista, jardineiro, etc.) é caracterizada por:

Demanda variável e imprevisível: A necessidade desses serviços surge de forma pontual e com diferentes intensidades ao longo do tempo, tornando inviável a contratação de um único prestador para todas as demandas ou a realização de licitações individuais para cada pequeno serviço.

Pluralidade de executores: Existe um grande número de profissionais e empresas no mercado aptos a prestar cada um dos serviços listados, e a Administração se beneficia de ter acesso a uma rede diversificada de prestadores.

Padronização de condições: É possível estabelecer condições padronizadas de contratação, incluindo preços unitários fixos ou tabelados, requisitos de qualificação e critérios de execução, garantindo a isonomia entre os credenciados.

Agilidade e eficiência: O credenciamento permite uma resposta rápida às demandas, eliminando a burocracia de múltiplos processos licitatórios e otimizando a alocação de recursos humanos e materiais da Administração.

A inviabilidade de competição, neste contexto, não se refere à ausência de múltiplos interessados em prestar os serviços, mas sim à inadequação do processo licitatório tradicional para selecionar um único fornecedor quando a Administração se propõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos e aceitem as condições preestabelecidas.

Conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), o credenciamento é legítimo quando a Administração demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou mais vantajosa para atender às finalidades almejadas **(Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário e Acórdão 351/2010-TCU-Plenário).**

A adoção do credenciamento, portanto, alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e publicidade, permitindo à Administração otimizar seus processos de contratação e garantir a continuidade e qualidade dos serviços de manutenção e operação de suas instalações.

## 1.3. QUANTITATIVOS E ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos serviços e a imprevisibilidade das demandas, o presente credenciamento não estabelece quantitativos fixos ou um valor global pré-determinado para a contratação. Em vez disso, busca-se formar um cadastro de prestadores de serviços qualificados, que serão convocados conforme necessidade.

Os quantitativos de cada serviço serão definidos por meio de Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Administração, que detalharão a natureza, o local, o prazo e a extensão da demanda específica. A emissão das Ordens de Serviço observará os critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme estabelecido no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a isonomia entre os credenciados.

O escopo dos serviços será limitado às necessidades de manutenção, reparo, operação e pequenas intervenções não abrangendo obras de grande vulto ou serviços que demandem projetos complexos

e específicos que justifiquem um processo licitatório individualizado.

## 1.4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, para fins deste credenciamento, foi realizada com base em preços unitários de referência para cada um dos serviços especializados listados. Não haverá um valor global estimado para o credenciamento em si, mas sim valores unitários máximos aceitáveis para cada tipo de serviço, que servirão de base para a remuneração dos credenciados.

A metodologia para a estimativa desses preços unitários observará o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se os seguintes parâmetros:

**Contratações similares:** Pesquisa de preços em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observando o índice de atualização de preços correspondente (art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**Dados de pesquisa em mídia especializada e sítios eletrônicos:** Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

A pesquisa de preços foi devidamente documentada, contendo a descrição do objeto, a identificação dos responsáveis pela pesquisa, as fontes consultadas, a série de preços coletados.

Os valores unitários de referência estão divulgados neste edital de credenciamento e serão considerados os preços máximos aceitáveis para cada serviço.

**A REMUNERAÇÃO DOS CREDENCIADOS SERÁ REALIZADA COM BASE NOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, CONFORME AS ORDENS DE SERVIÇO EMITIDAS E OS PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS.**

A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido será demonstrada no processo de contratação, conforme o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e a dotação orçamentária será indicada no momento da formalização de cada contrato específico ou instrumento equivalente.

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

UNIDADE: 30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO 15.451.0024.2.086 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 17200000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

## 2. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

**2.1.** O presente Chamamento Público de Credenciamento tem como objetivo primordial formar um cadastro de pessoas físicas e/ou jurídicas qualificadas para a prestação dos serviços visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Rio de Contas de forma ágil, eficiente e com a devida qualidade.

Este procedimento auxiliar de contratação, fundamentado no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e enquadrado na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da mesma Lei, busca:

**Garantir a Disponibilidade Contínua e Qualificada dos Serviços:** Assegurar que a Prefeitura Municipal de Rio de Contas disponha, a qualquer tempo, de uma rede de profissionais e empresas aptos a executar os serviços de manutenção, reparo e operação de suas instalações, essenciais para a continuidade das atividades administrativas e a preservação do patrimônio público. A natureza imprevisível e variável das demandas por esses serviços torna o credenciamento a ferramenta mais adequada para manter um pool de fornecedores prontos para serem acionados.

**Promover a Celeridade e Eficiência nas Contratações:** Otimizar os processos de contratação, evitando a necessidade de instaurar procedimentos licitatórios individuais para cada demanda pontual de pequeno e médio porte. Ao ter prestadores previamente qualificados e com condições padronizadas de contratação, a Administração Pública poderá emitir Ordens de Serviço de forma expedita, reduzindo a burocracia e o tempo de resposta às necessidades.

**Assegurar a Isonomia e a Transparência:** Oferecer igualdade de condições a todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições preestabelecidas no edital. O credenciamento, ao permitir a entrada contínua de novos interessados, fomenta a ampla participação e a competição saudável, garantindo que a seleção dos prestadores ocorra de maneira objetiva e impessoal.

**Otimizar a Gestão de Recursos Públicos:** Contribuir para a economicidade e a boa gestão dos recursos, ao permitir a contratação de múltiplos fornecedores sob condições padronizadas e preços de referência previamente estabelecidos, conforme a metodologia de estimativa de valor detalhada no item 1 deste Termo de Referência. Isso mitiga riscos de sobrepreço e garante a compatibilidade com os valores de mercado.

**Fomentar a Qualificação e a Especialização:** Estimular a qualificação e a especialização dos profissionais e empresas do mercado, ao definir requisitos claros de habilitação técnica e jurídica,

garantindo que os serviços sejam prestados por credenciados com comprovada capacidade e experiência.

Em suma, o objetivo deste chamamento é estabelecer um mecanismo flexível e transparente que permita à Prefeitura Municipal de Rio de Contas contratar os serviços especializados de forma eficaz, atendendo às suas necessidades de manutenção e operação com agilidade, qualidade e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

### 2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

**2.1.1.** O credenciamento será conduzido em estrita conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial:

- A **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos para as Administrações Públicas. Conforme a análise dos documentos, o credenciamento se configura como um **procedimento auxiliar** às licitações, previsto no **art. 78** ou **art. 79** da referida Lei, aplicável em situações onde há inviabilidade de competição, conveniência de cadastramento de interessados ou quando o objeto permite contratações simultâneas sem prejuízo aos interessados.

- As disposições constitucionais do **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que regem a administração pública.

- A **Lei Federal nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável às relações de consumo envolvidas.

- O **Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outras normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

**2.1.2.** Este procedimento se configura como um **chamamento público** para a formação de um cadastro permanente de fornecedores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, mas sim a possibilidade de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados.

### 2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS ESSENCIAIS

**2.2.1.** O credenciamento abrangerá os seguintes itens e serviços, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste edital:

| |
|---|
| **PEDREIRO:** serviços de reformas e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contrapiso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, dentre outros. |
| **SERVENTE DE PEDREIRO**: executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; auxiliar os profissionais credenciados como pedreiros sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento e cerâmico, formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos, vigas e pilares; executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes à função para a qual for contratado. |
| **PINTOR:** realizar serviços de pintura externa e interna, preparando a superfície, selando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal. |
| **GESSEIRO:** atua em serviços de decoração, revestimentos, moldes e peças para projetos. Deve preparar ferramentas, equipamentos, materiais de acordo com os projetos. Instalam as peças de gesso em paredes, forros, painéis, entre outros. Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando. |
| **VIDRACEIRO:** Cortar, montar e instalar vidros e espelhos em portas, janelas, divisórias, vitrines, prateleiras, móveis e veículos. Selecionar o vidro, baseando-se nas dimensões e tipos requeridos, para ajustá-los ao local de colocação. Efetuar a traçagem e o corte de peças de vidros. |
| **ELETRICISTA:** Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; Reparo dos sistemas de iluminação predial, Montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais. |
| **AJUDANTE DE ELETRICISTA:** Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; Reparo dos sistemas de iluminação predial, Montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais |
| **CARPINTEIRO:** Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardições. Construir formas de madeira para concretagem. Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas. |
| **JARDINEIRO:** Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento. Preparar as sementes. Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem |
| **CALHEIRO:** Instala cahas,coifas e dutos, confecciona calhas para escoamento de água na construção. |

| |
|---|
| **MARCENEIRO:** Confeccionar e reparar móveis e peças e dar-lhes o acabamento requerido, utilizando equipamento adequado e guiando-se por desenhos e especificações. Analisar a peça a ser fabricada consultando os desenhos, modelos, especificações ou outras instruções |
| **ENCANADOR:** Instalar, reparar e conservar instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeriam seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas. |
| **SERRALHEIRO:** Confecção, Manutenção, reparo e instalação de peças de diversas chapas e diversos, materiais; Montagem e instalação de ferragens, acessórios e peças; Manutenção preventiva e reparadora de peças de metal, aço, ferro, aluminío, etc. Trabalhar a peça, riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas |
| **SOLDADOR:** Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas |
| **CALCETEIRO:** Fazer a pavimentação de calçamentos de logradouros e vias públicas, praças e pátios públicos, com paralelepípedos, pedras ou blocos de concreto. |
| **ROCEIRO:** O serviço consistirá no corte da vegetação de pequeno porte, na faixa de domínio, às margens da estrada, com a finalidade tornar as áreas marginais das estradas livres de vegetação daninha, dando-lhes melhor aspecto, ou ainda com o objetivo de facilitar a drenagem e evitar o fogo. Poderá ser requisitado serviço tanto na zona rural como na zona urbana. |
| **OPERADOR DO SISTEMA DE ÁGUA:** Operador do sistema de água: Monitorar, operar e manter os sistemas e equipamentos que realizam a distribuição da água, bem como fazer a manutenção de equipamentos correlatos. |

## 2.3. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

**PARA A ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO CONTRATUAL, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, TÉCNICA E OPERACIONAL COMPATÍVEL COM A NATUREZA DAS ATIVIDADES, BEM COMO OBSERVAR RIGOROSAMENTE AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.**

### 2.4.1. Infraestrutura mínima

a) Disponibilização de ferramentas, equipamentos, máquinas e instrumentos adequados e em perfeito estado de conservação para cada atividade desempenhada (construção civil, elétrica, hidráulica, serralheria, soldagem, jardinagem, pavimentação, entre outras).

b) Fornecimento de veículos apropriados para transporte de profissionais, ferramentas e materiais, quando necessário à execução dos serviços.

c) Disponibilização de equipamentos específicos, tais como betoneiras, andaimes, escadas, compactadores, máquinas de solda, ferramentas elétricas, equipamentos de corte, instrumentos de

medição elétrica e hidráulica, roçadeiras, entre outros, conforme a demanda do serviço.

d) Garantia de materiais de qualidade, observando as normas técnicas vigentes (ABNT), especialmente para serviços estruturais, elétricos, hidráulicos e de soldagem.

e) Estrutura administrativa apta ao gerenciamento, supervisão e acompanhamento técnico das atividades executadas.

**2.4.2. Requisitos de Segurança do Trabalho**

a) Cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil e atividades correlatas, como NR-01 (Disposições Gerais), NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-18 (Segurança na Construção Civil) e NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável.

b) Fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada função, tais como: capacete, luvas, óculos de proteção, botas, protetor auricular, cintos de segurança tipo paraquedista, máscaras, aventais, entre outros.

c) Garantia de que todos os profissionais estejam devidamente treinados e capacitados para o exercício de suas funções, especialmente eletricistas, soldadores, operadores de sistema de água e trabalhadores que atuem em altura ou com equipamentos de risco.

d) Adoção de medidas de prevenção de acidentes, incluindo sinalização adequada das áreas de trabalho, isolamento de áreas de risco, organização do canteiro de obras e correta destinação de resíduos.

e) Responsabilidade integral da Contratada por quaisquer danos pessoais, materiais ou ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços.

2.4.3. Condições Operacionais

a) Observância das boas práticas técnicas e dos padrões de qualidade exigidos para cada especialidade profissional (pedreiro, servente, pintor, gesseiro, vidraceiro, eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água).

b) Manutenção da organização e limpeza do local de trabalho, inclusive com remoção de entulhos e resíduos ao término das atividades.

c) Execução dos serviços de forma a não comprometer a integridade das edificações, vias públicas, redes elétricas, hidráulicas ou quaisquer estruturas existentes.

d) Atendimento às determinações da fiscalização e observância aos prazos estabelecidos

## 2.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

- **Atendimento ágil, eficiente e tempestivo:** As demandas deverão ser atendidas observando rigorosamente os prazos estabelecidos nas ordens de serviço, garantindo a agilidade necessária à continuidade e à regular prestação dos serviços públicos.

- **Transparência e Isonomia:** Deverá ser assegurado tratamento isonômico a todas as unidades requisitantes, com transparência em todos os procedimentos relacionados à execução e acompanhamento dos serviços.

- **Logística de Execução:** Organização e planejamento operacional que garantam a prestação regular, pontual e segura dos serviços, observando as especificidades de cada unidade demandante e a natureza de cada atividade.

- **Assistência Técnica:** Prestação de suporte técnico especializado, incluindo orientações quanto à execução adequada e segura dos serviços, manutenção preventiva quando aplicável e atendimento a situações emergenciais relacionadas à sua execução.

## 2.5. PRINCÍPIOS NORTEADORES E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

**2.5.1.** Todos os atos relacionados a este credenciamento observarão rigorosamente os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, conforme estabelecido no **art. 5º da Lei 14.133/2021**:

**I. Legalidade:** Estrita observância às normas legais e regulamentares.

**II. Impessoalidade:** Tratamento objetivo e imparcial a todos os interessados, sem privilégios ou discriminações.

**III. Moralidade:** Conduta ética e proba em todos os atos administrativos.

**IV. Publicidade:** Transparência e ampla divulgação dos atos e procedimentos, permitindo o acompanhamento e controle social.

**V. Eficiência:** Otimização dos recursos públicos e busca pelos melhores resultados na gestão.

**VI. Interesse Público:** Primazia do bem comum e da satisfação das necessidades da coletividade.

**VII. Isonomia:** Igualdade de condições e oportunidades a todos os participantes.

**VIII. Planejamento:** Organização prévia das necessidades e dos meios para atendê-las.

**IX. Transparência:** Acesso facilitado às informações sobre o processo.

**X. Julgamento Objetivo:** Critérios claros e predefinidos para a seleção.

**XI. Segurança Jurídica:** Estabilidade e previsibilidade nas relações contratuais.

**XII. Razoabilidade e Proporcionalidade:** Adequação dos meios aos fins.

**XIII. Celeridade:** Agilidade na condução dos procedimentos.

**XIV. Economicidade:** Busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

**XV. Competitividade:** Estímulo à concorrência entre os fornecedores credenciados.

**XVI. Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Promoção de práticas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

## XVII. BENEFÍCIOS ESPERADOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

- A implementação deste sistema de credenciamento visa proporcionar os seguintes benefícios e resultados estratégicos à Administração Municipal:

- **Agilidade no atendimento:** Redução significativa do tempo necessário para a contratação de fornecedores, uma vez que a fase de habilitação já terá sido superada, permitindo respostas rápidas às demandas.

- **Economicidade:** Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos e condições comerciais favoráveis ao erário público, através da competição saudável entre fornecedores credenciados e da busca pela proposta mais vantajosa em cada contratação específica.

- **Qualidade assegurada:** Garantia de que todos os fornecedores credenciados atendem aos mais rigorosos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos, minimizando riscos operacionais e garantindo a proteção dos servidores e usuários.

- **Flexibilidade operacional:** Capacidade de adequar as contratações às variações de demanda e às necessidades específicas de cada unidade administrativa, sem prejuízo da eficiência.

- **Transparência e Controle Social:** Processo público e isonômico de seleção de fornecedores, com ampla divulgação e participação, facilitando o controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

## XVIII. VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

- O cadastro de fornecedores credenciados terá validade durante o **exercício financeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente. A utilização do cadastro dar-se-á conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a ordem de credenciamento ou mediante cotação de preços entre os credenciados, sempre buscando a proposta mais vantajosa para o erário público e respeitando os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos requisitantes. O sistema poderá observar um rodízio entre os fornecedores credenciados, garantindo tratamento isonômico e oportunidades equitativas de fornecimento, com monitoramento contínuo de desempenho.

- **O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.674.817/0001-97, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água, visando atender às demandas das Secretarias e Setores da Administração Municipal, para o exercício de 2026, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 010/2024, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 14.133/21.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Este credenciamento busca estabelecer um pool de profissionais e empresas aptos a atuar de forma coordenada e complementar, cobrindo um espectro amplo de necessidades de manutenção e operação, desde intervenções corretivas urgentes até ações preventivas e melhorias contínuas. A solução abrange a capacidade de resposta a demandas variadas, que exigem diferentes níveis de especialização e que, quando combinadas, formam um sistema robusto de suporte às atividades finalísticas do órgão.

**3.2.** A modalidade de credenciamento está prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ela foi escolhida por permitir uma seleção transparente e isonômica de fornecedores qualificados, alinhada à necessidade de consumo e à disponibilidade de recursos, em total conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**3.3.** Portanto, a contratação via credenciamento justifica-se por ser uma solução ágil e econômica, ideal para lidar com a natureza variável e imprevisível da demanda das

secretarias. Tal medida promove a boa gestão dos recursos e a correta execução das políticas públicas, em benefício do interesse coletivo.

## 4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**4.1** Os serviços deverão ser prestados em favor das Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, nos locais por estas indicados, conforme a necessidade da Administração.

**4.2** A prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual e parcelada, de acordo com a demanda das Secretarias requisitantes e dentro do prazo de vigência contratual estabelecido.

**4.3** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) atender obrigatoriamente todas as solicitações encaminhadas pelas Secretarias, observando as especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

**4.4** A prestação dos serviços deverá estar disponível para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que a natureza da demanda assim exigir.

**4.5** Os serviços deverão ser iniciados nos locais indicados pelas Secretarias ou setores solicitantes no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.

**4.6** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e a Administração Pública, inexistindo qualquer relação que caracterize pessoalidade, habitualidade ou subordinação direta.

## 5. ESPECIFICAÇÃO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO | UNID | QTDE VAGAS | QTDE HORAS MÁXIMO POR VAGA (ESTIMADA) | QTDE HORAS MÁXIMO TOTAL (ESTIMADA) | VALOR HORA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **PEDREIRO:** serviços de reformas e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contrapiso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, dentre outros. | HORA | 6 | 2.640 | 15.840 | R$ 29,02 | R$ 459.676,80 |
| 2 | **SERVENTE DE PEDREIRO**: executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; auxiliar os profissionais credenciados como pedreiros sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento e cerâmico, formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos, vigas e pilares; executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes à função para a qual for contratado. | HORA | 6 | 2.640 | 15.840 | R$ 15,80 | R$ 250.272,00 |
| 3 | **PINTOR:** realizar serviços de pintura externa e interna, preparando a superfície, selando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal. | HORA | 2 | 2.640 | 5.280 | R$ 28,91 | R$ 152.644,80 |
| 4 | **GESSEIRO:** atua em serviços de decoração, revestimentos, moldes e peças para projetos. Deve preparar ferramentas, equipamentos, materiais de acordo com os projetos. Instalam as peças de gesso em paredes, forros, painéis, entre outros. Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando. | HORA | 1 | 2.640 | 2.640 | R$ 29,03 | R$ 76.639,20 |
| 5 | **VIDRACEIRO:** Cortar, montar e instalar vidros e espelhos em portas, janelas, divisórias, vitrines, prateleiras, móveis e veículos. Selecionar o vidro, baseando-se nas dimensões e tipos requeridos, para ajustá-los ao local de colocação. Efetuar a traçagem e o corte de peças de vidros. | HORA | 1 | 2.640 | 2.640 | R$ 28,50 | R$ 75.240,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | **ELETRICISTA:** Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; Reparo dos sistemas de iluminação predial, Montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais. | HORA | 2 | 2.640 | 5.280 | R$ 28,68 | R$ 151.430,40 |
| 7 | **AJUDANTE DE ELETRICISTA:** Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; Reparo dos sistemas de iluminação predial, Montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais | HORA | 2 | 2.640 | 5.280 | R$ 15,75 | R$ 83.160,00 |
| 8 | **CARPINTEIRO:** Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardições. Construir formas de madeira para concretagem. Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas. | HORA | 2 | 2.640 | 5.280 | R$ 28,38 | R$ 149.846,40 |
| 9 | **JARDINEIRO:** Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento. Preparar as sementes. Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem | HORA | 10 | 2.640 | 26.400 | R$ 17,40 | R$ 459.360,00 |
| 10 | **CALHEIRO:** Instala cahas,coifas e dutos, confecciona calhas para escoamento de água na construção. | HORA | 1 | 2.640 | 2.640 | R$ 16,85 | R$ 44.484,00 |
| 11 | **MARCENEIRO:** Confeccionar e reparar móveis e peças e dar-lhes o acabamento requerido, utilizando equipamento adequado e guiando-se por desenhos e especificações. Analisar a peça a ser fabricada consultando os desenhos, modelos, especificações ou outras instruções | HORA | 1 | 2.640 | 2.640 | R$ 27,84 | R$ 73.497,60 |
| 12 | **ENCANADOR:** Instalar, reparar e conservar instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeriam seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas. | HORA | 1 | 2.640 | 2.640 | R$ 28,19 | R$ 74.421,60 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | **SERRALHEIRO:** Confecção, Manutenção, reparo e instalação de peças de diversas chapas e diversos, materiais; Montagem e instalação de ferragens, acessórios e peças; Manutenção preventiva e reparadora de peças de metal, aço, ferro, aluminío, etc. Trabalhar a peça, riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas | HORA | 1 | 1.440 | 1.440 | R$ 28,53 | R$ 41.083,20 |
| 14 | **SOLDADOR:** Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas | HORA | 1 | 1.440 | 1.440 | R$ 28,70 | R$ 41.328,00 |
| 15 | **CALCETEIRO:** Fazer a pavimentação de calçamentos de logradouros e vias públicas, praças e pátios públicos, com paralelepípedos, pedras ou blocos de concreto. | HORA | 6 | 2.640 | 15.840 | R$ 15,38 | R$ 243.619,20 |
| 16 | **ROCEIRO:** O serviço consistirá no corte da vegetação de pequeno porte, na faixa de domínio, às margens da estrada, com a finalidade tornar as áreas marginais das estradas livres de vegetação daninha, dando-lhes melhor aspecto, ou ainda com o objetivo de facilitar a drenagem e evitar o fogo. Poderá ser requisitado serviço tanto na zona rural como na zona urbana. | HORA | 6 | 2.640 | 15.840 | R$ 16,93 | R$ 268.171,20 |
| 17 | **OPERADOR DO SISTEMA DE ÁGUA:** Operador do sistema de água: Monitorar, operar e manter os sistemas e equipamentos que realizam a distribuição da água, bem como fazer a manutenção de equipamentos correlatos. | HORA | 15 | 1.440 | 21.600 | R$ 30,22 | R$ 652.752,00 |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$ 3.297.626,40** |

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 6.1. Conceituação e Abrangência da Solução

A "solução como um todo" para a Prefeitura Municipal de Rio de Contas no contexto deste credenciamento, não se configura como um único bem ou serviço a ser adquirido de forma isolada, mas sim como um conjunto integrado e dinâmico de serviços especializados que, em sua totalidade, visam garantir a plena funcionalidade, segurança, conservação e operacionalidade das instalações físicas, infraestrutura predial e sistemas essenciais sob a responsabilidade da Administração.

Este credenciamento busca estabelecer um pool de profissionais e empresas aptos a atuar de forma coordenada e complementar, cobrindo um espectro amplo de necessidades de manutenção e operação, desde intervenções corretivas urgentes até ações preventivas e melhorias contínuas. A solução abrange a capacidade de resposta a demandas variadas, que exigem diferentes níveis de especialização e que, quando combinadas, formam um sistema robusto de suporte às atividades finalísticas do órgão.

Fundamentação Legal: O conceito de "descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto" encontra-se no Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que define um dos parâmetros e elementos descritivos essenciais do Termo de Referência. A abordagem aqui adotada reflete a interpretação de que a "solução" pode ser um arranjo complexo de múltiplos serviços e não apenas um item singular.

### 6.2. Componentes Integrados da Solução

A solução proposta por meio deste credenciamento é composta pelos seguintes elementos, que se interligam e se complementam para formar um sistema abrangente de gestão de infraestrutura:

**Pequenos Serviços de reparos e Acabamento:**

Pedreiro e Servente de Pedreiro: Essenciais para a execução de reparos estruturais, alvenaria, contrapisos, rebocos, assentamento de revestimentos e pequenas construções, garantindo a integridade física e estética das edificações.

Pintor: Fundamental para a conservação e renovação das superfícies internas e externas, protegendo as estruturas e mantendo um ambiente adequado e agradável.

Gesseiro e Vidraceiro: Responsáveis pela manutenção e instalação de elementos de acabamento, como forros, divisórias e vidros, que contribuem para o conforto térmico, acústico e visual das instalações.
Serviços de Instalações e Sistemas:

Eletricista e Ajudante de Eletricista: Cruciais para a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, assegurando o fornecimento de energia, a segurança das instalações e o funcionamento de equipamentos.

Encanador: Indispensável para a manutenção dos sistemas hidráulicos, prevenindo vazamentos, garantindo o abastecimento de água e o correto escoamento sanitário.

Calheiro: Especializado na instalação e reparo de sistemas de drenagem pluvial, protegendo as edificações contra infiltrações e danos causados pela água.

Serviços de Manutenção de Estruturas e Equipamentos:

Carpinteiro e Marceneiro: Atuam na manutenção e confecção de elementos em madeira, como portas, janelas, telhados e mobiliário, essenciais para a funcionalidade e segurança dos espaços.

Serralheiro e Soldador: Responsáveis pela manutenção e reparo de estruturas metálicas, portões, grades e outros elementos, garantindo a segurança e a durabilidade dos componentes metálicos.

Serviços de Manutenção de Áreas Externas e Operação de Sistemas:

Jardineiro e Roceiro: Cuidam da manutenção das áreas verdes, paisagismo e limpeza de terrenos, contribuindo para a estética, o bem-estar e a segurança ambiental do entorno das instalações.

Calceteiro: Garante a manutenção e o reparo de calçamentos e vias, assegurando a acessibilidade e a segurança de transeuntes e veículos.

Operador do Sistema de Água: Essencial para a gestão e o funcionamento contínuo dos sistemas de abastecimento e distribuição de água, vital para todas as atividades do órgão.

### 6.3. Integração e Ciclo de Vida do Objeto

A integração desses serviços é fundamental para a eficácia da solução. Por exemplo, um reparo elétrico (eletricista) pode exigir intervenções em alvenaria (pedreiro) e acabamento (pintor/gesseiro). A manutenção de um jardim (jardineiro) pode envolver reparos em sistemas de irrigação (encanador) ou estruturas de suporte (serralheiro). A coordenação desses múltiplos serviços, sob a gestão da Administração, permite uma abordagem holística e eficiente para a manutenção da infraestrutura.

A "solução como um todo" considera o ciclo de vida das instalações e sistemas da Prefeitura Municipal de Rio de Contas abrangendo:

Manutenção Preventiva: Ações regulares para evitar falhas e prolongar a vida útil dos bens (ex: jardinagem, manutenção elétrica programada).

Manutenção Corretiva: Reparos emergenciais ou programados para restaurar a funcionalidade após uma falha (ex: reparo de vazamento por encanador, conserto de porta por carpinteiro).

Pequenas Melhorias e Adaptações: Intervenções que visam otimizar o uso dos espaços ou atualizar sistemas (ex: instalação de nova tomada por eletricista, construção de pequena divisória por pedreiro). Ao invés de contratar cada serviço de forma isolada e reativa, o credenciamento permite que a Administração tenha acesso a uma gama de especialistas prontos para serem acionados, formando uma "equipe" virtual e flexível que se adapta às necessidades emergentes, otimizando o tempo de resposta e a qualidade das intervenções.

Fundamentação Legal: A abordagem do ciclo de vida do objeto está em consonância com o Art. 11, inciso I, e Art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que orientam a busca pela proposta mais vantajosa considerando o menor dispêndio ao longo do ciclo de vida, e com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", que exige a descrição da solução como um todo sob essa perspectiva.

### 6.4. Vantagens da Solução Integrada por Credenciamento

A adoção do credenciamento como "solução como um todo" para a gestão dos serviços especializados oferece as seguintes vantagens para a Administração:

**Agilidade e Flexibilidade:** Permite o acionamento rápido de profissionais específicos conforme a demanda, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada serviço pontual.

**Otimização de Recursos:** Reduz a burocracia e os custos administrativos associados a múltiplos contratos individuais, concentrando a gestão em um único processo de credenciamento.

**Qualidade e Especialização:** Garante o acesso a um leque de profissionais e empresas com expertise comprovada em suas respectivas áreas, elevando a qualidade dos serviços prestados.

**Competitividade Contínua:** A existência de múltiplos credenciados incentiva a manutenção de preços justos e a busca pela excelência na prestação dos serviços.

**Transparência:** O processo de credenciamento, com suas regras claras e publicidade contínua, assegura a isonomia e o controle social.

Em suma, a solução integrada por credenciamento permite a Prefeitura Municipal de Rio de Contas gerenciar de forma eficiente e eficaz suas necessidades de manutenção e operação, transformando uma série de demandas fragmentadas em um sistema coeso de atendimento, com foco na qualidade, agilidade e economicidade, e sempre em conformidade com o interesse público.

#### 6.4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos nesta seção são indispensáveis e relevantes para assegurar que os serviços especializados objeto deste credenciamento sejam prestados com a qualidade, o desempenho e a conformidade técnica esperados, atendendo adequadamente à necessidade da Administração. Serão exigidos de todos os interessados no credenciamento, sejam pessoas físicas ou jurídicas, e deverão ser comprovados conforme detalhado no Edital de Credenciamento e seus anexos.

Fundamentação Legal: A exigência de requisitos encontra amparo no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos da contratação como elemento essencial do Estudo Técnico Preliminar, e no Art. 62 da mesma Lei, que define a habilitação como a fase de verificação da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

##### 6.4.1.1. Requisitos Gerais de Habilitação dos Credenciados

Todos os interessados em se credenciar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar a documentação que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme os Art. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

**a) Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021): Visa demonstrar a capacidade do credenciado de exercer direitos e assumir obrigações.**

Para Pessoa Física:
Documento de identidade (RG ou CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
Comprovante de residência.
Registro no conselho de classe profissional competente (CREA/CFT para eletricistas, por exemplo), quando aplicável à profissão, e comprovante de quitação da anuidade.
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Autônomos (CNA) ou equivalente, se aplicável.
Para Pessoa Jurídica:
Registro comercial, no caso de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU/CFT), quando aplicável à natureza dos serviços, e comprovante de quitação da anuidade.
Comprovação de que as atividades descritas nos atos constitutivos são compatíveis com o objeto do credenciamento.

**b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021): Visa comprovar a regularidade do credenciado perante o fisco, a seguridade social e a justiça do trabalho.**

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).
Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do credenciado, se houver inscrição e for pertinente ao ramo de atividade.
Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da Lei.
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art.

63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

**c) Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021): Visa demonstrar a aptidão econômica do credenciado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.**

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Certidão negativa de feitos sobre insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.
Comprovante de capacidade financeira a ser avaliado pela Administração para garantir a capacidade de arcar com os custos iniciais da prestação de serviços.

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-á ao último exercício.
Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.
Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo credenciado dos índices econômicos previstos no Edital (ex: Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez Corrente), se exigidos e devidamente justificados.
Relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, se exigida.
Comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, se exigido e limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para compras para entrega futura e execução de obras e serviços.

**d) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021): Declaração de que o credenciado não se enquadra nas proibições de participar de licitações ou de ser contratado, tais como:**

Ser autor de anteprojeto, projeto básico ou executivo relacionado ao objeto.
Manter vínculo com dirigente do órgão ou agente público que atue na contratação.
Estar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
Ter sido condenado por exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão.
Requisitos Específicos de Qualificação Técnica por Profissão/Serviço (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)
Para cada tipo de serviço especializado, serão exigidos requisitos de qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, a serem comprovados por meio de atestados de capacidade

técnica, certificados, registros profissionais e/ou experiência comprovada.

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes.

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a execução de serviços de características semelhantes.

**PARA COOPERATIVAS (ART. 16 DA LEI Nº 14.133/2021):**

Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
Comprovação de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
Comprovação de que o objeto do credenciamento se refere a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

### 6.4.1.2. Requisitos de Qualidade e Desempenho

Os serviços prestados deverão atender aos seguintes requisitos de qualidade e desempenho:

**Conformidade com Normas Técnicas**: Execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas brasileiras (ABNT) e regulamentações específicas de cada área.

**Padrões de Qualidade:** Utilização de materiais e técnicas que garantam a durabilidade, segurança e funcionalidade das intervenções, conforme as melhores práticas do mercado e as especificações da Ordem de Serviço.

**Desempenho Esperado:** Os serviços deverão ser executados de forma a restaurar ou manter a funcionalidade dos sistemas e instalações, com acabamento adequado e sem causar danos adicionais.

**Segurança**: Observância rigorosa das normas de segurança do trabalho e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada atividade.

6.1.3.4. Critérios de Sustentabilidade (Art. 5º e Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)
Os credenciados deverão demonstrar compromisso com a sustentabilidade, adotando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o desenvolvimento social.

**Gestão de Resíduos:** Descarte adequado de resíduos gerados na execução dos serviços, em

conformidade com a legislação ambiental vigente.

Uso Racional de Recursos: Priorização do uso eficiente de água e energia, e, sempre que possível, a utilização de materiais reciclados, recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

Práticas Sociais: Respeito à legislação trabalhista e social, incluindo a proibição de trabalho infantil e análogo à escravidão.

#### 6.4.1.3. Conhecimento das Condições Locais (Art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021)

É imprescindível que o credenciado tenha pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais onde os serviços serão prestados.

Declaração de Conhecimento: O credenciado deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, incluindo o local de execução dos serviços.
Vistoria (Opcional): A Administração poderá disponibilizar datas e horários para a realização de vistoria prévia, facultativa aos interessados, para que possam avaliar as condições dos locais de trabalho. A não realização da vistoria não exime o credenciado da responsabilidade pelo conhecimento das condições locais.
6.1.3.6. Proibição de Indicação de Marca/Modelo (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
É vedada a indicação de marca ou modelo específico de materiais e equipamentos nas propostas dos credenciados, salvo quando formalmente justificado pela Administração no Edital de Credenciamento ou na Ordem de Serviço, em decorrência de:

- **Necessidade de padronização do objeto.**

Necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.
Quando determinada marca ou modelo, comercializados por mais de um fornecedor, forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante.
Quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir apenas como referência.

## 7. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato, conforme dispõe o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O valor estimado para a contratação é de R$ 3.297.626,40 (Três milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos.)

**7.3.** O contrato estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à vigência da contratação.

**7.4.** Amparo Legal: As condições relativas ao objeto contratado encontram-se fundamentadas nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas pactuadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de simples apostila.

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em documento próprio, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos identificados, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** O inadimplemento do contratado quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração qualquer responsabilidade por esses pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme previsto no art. 44, §2º, da Instrução Normativa nº 5/2017.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a efetiva entrega dos produtos.

**9.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, ou ainda qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias para regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a contratante.

**9.4.** Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

**9.5.** Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

**9.6.** Caso seja identificada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.7.** Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar eventual suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas.

**9.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista sobre a inadimplência da contratada, bem como sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as providências cabíveis visando à garantia dos créditos devidos.

**9.9.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Chamamento Público, utilizando o mecanismo auxiliar de Credenciamento, em conformidade com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Decreto nº 11.878/2024.

## 10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Habilitação Jurídica

**I.** Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal da empresa e, quando aplicável, dos sócios;

Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, junto à Junta Comercial da respectiva sede;

**II.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, para sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;

**III.** Os documentos mencionados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação correspondente.

**IV.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**V.** No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**VI.** Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**VII.** No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor individual - CCMEI.

## 11. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

**11.1.** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.2.3.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**12.1.** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I.** Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso.
**II.** Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
**b)** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

### 13.1. DA CONTRATADA:

A Contratada, seja pessoa física ou jurídica credenciada, obriga-se a cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, na Ordem de Serviço (OS) emitida, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as cláusulas contratuais que vierem a ser formalizadas, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

**Fundamentação Legal:** As obrigações da Contratada encontram respaldo no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que elenca as cláusulas necessárias em todo contrato, e no Art. 115 da mesma Lei, que estabelece a execução fiel do contrato pelas partes.

#### 13.1.1. Obrigações Gerais

Executar os serviços com diligência e qualidade: Realizar os serviços com a máxima presteza, perícia, zelo e dedicação, empregando as melhores técnicas e práticas para cada especialidade, visando à obtenção dos resultados esperados.

**Fundamentação Legal: Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (definição do objeto e seus elementos essenciais).**

Manter as condições de habilitação: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência
.
**Fundamentação Legal: Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.**

Responsabilidade exclusiva pelos encargos: Assumir a responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários resultantes da execução dos serviços, bem como pelo fornecimento de materiais e equipamentos, quando for o caso, e pelo uso de EPIs.

**Fundamentação Legal: Art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.**

Conhecimento das condições locais: Declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para o descumprimento de quaisquer obrigações.

**Fundamentação Legal: Art. 63, §§ 2º a 4º, e Art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.**

Não subcontratar sem autorização: Não subcontratar o objeto dos serviços demandados sem autorização expressa e prévia da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA. Em caso de autorização, a

subcontratação deverá observar as condições e requisitos estabelecidos pela Administração.

**Fundamentação Legal: Art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.**

Atendimento às demandas: Atender às demandas de serviços solicitadas pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas por meio das Ordens de Serviço (OS), nos prazos e condições estabelecidos.

**Fundamentação Legal: Art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.**

Reparação de danos: Reparar quaisquer danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rio de Contas ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução dos serviços.

**Fundamentação Legal: Art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.**

Sigilo e confidencialidade: Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, sob pena de responsabilização.

Fundamentação Legal: Princípios da Administração Pública (moralidade, publicidade, eficiência).

### 13.1.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Aderência à Ordem de Serviço (OS): Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações, prazos, locais e demais condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas.

**Fundamentação Legal: Art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.**

Utilização de materiais e equipamentos:
Quando fornecidos pela Contratada: Utilizar materiais de primeira qualidade, novos, adequados ao fim a que se destinam, em conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT) e as especificações da OS, sendo de sua exclusiva responsabilidade a aquisição, transporte, armazenamento e descarte adequado.

Quando fornecidos pela Contratante: Utilizar os materiais e equipamentos fornecidos pelo [Nome do Órgão/Entidade Contratante] com zelo e cuidado, responsabilizando-se por perdas ou danos decorrentes de mau uso.

Ferramentas e EPIs: Fornecer e utilizar todas as ferramentas, equipamentos e Equipamentos de Proteação Individual (EPIs) necessários para a execução segura e eficiente dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) de Segurança e Saúde no Trabalho.

**Fundamentação Legal: Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (especificações do objeto); Art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021 (execução fiel).**

Prazos e Cronogramas: Cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e conclusão dos serviços estabelecidos em cada Ordem de Serviço.

**Fundamentação Legal: Art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

Qualidade e Conformidade Técnica: Garantir que os serviços sejam executados com a qualidade esperada e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a cada especialidade (ex: NBR 5410 para eletricidade, NBR 9050 para acessibilidade, etc.), bem como as boas práticas de engenharia e construção.

**Fundamentação Legal: Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Limpeza e Organização: Manter o local de trabalho limpo e organizado durante a execução dos serviços e, ao final, remover todo o entulho, sobras de materiais e resíduos, deixando a área em perfeitas condições de uso.

**Fundamentação Legal: Princípios da Administração Pública (eficiência, economicidade).**

Garantia dos Serviços: Prestar garantia dos serviços executados e dos materiais empregados (quando de sua responsabilidade) responsabilizando-se por vícios, defeitos ou incorreções identificados.

**Fundamentação Legal: Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (garantia do objeto) e Art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 (prazo de garantia para obras).**

Segurança do Trabalho: Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes, zelando pela segurança de seus empregados, dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio de Contas.

**Fundamentação Legal: Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (condições de segurança).**

### 13.1.3. Obrigações Fiscais, Sociais e Trabalhistas

Responsabilidade exclusiva: A Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários, bem como por quaisquer outros resultantes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os seus empregados e a Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.

**Fundamentação Legal: Art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.**

Comprovação de regularidade: Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas, a comprovação de regularidade com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, incluindo, mas não se limitando a:

Guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.
Comprovantes de pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição/alimentação e demais benefícios.

Certidões negativas de débitos trabalhistas.

**Fundamentação Legal: Art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (medidas para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas).**

Proibição de trabalho infantil e análogo à escravidão: Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Fundamentação Legal: Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.**

Não ingerência da Administração: A Contratada não poderá permitir ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta de seus empregados por parte dos servidores do [Nome do Órgão/Entidade Contratante].
Fundamentação Legal: Art. 48, incisos I a VI, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 9.507/2018.
Para Cooperativas: Manter a constituição e o funcionamento da cooperativa em conformidade com a legislação aplicável (Lei nº 5.764/1971 e Lei nº 12.690/2012), apresentando demonstrativo de atuação em regime cooperado e garantindo que qualquer cooperado, com igual qualificação, seja capaz de executar o objeto contratado, sem intermediação de mão de obra subordinada.

**Fundamentação Legal: Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.**

Para Consórcios: Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados na fase de credenciamento e na execução do contrato.
Fundamentação Legal: Art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

### 13.1.4. Obrigações de Comunicação e Gestão

Manter canal de comunicação: Manter um canal de comunicação eficaz com o Gestor e os Fiscais do Contrato, informando prontamente sobre quaisquer intercorrências que possam afetar a execução dos serviços
.
**Fundamentação Legal: Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

Atender às solicitações da Administração: Atender a todas as solicitações e convocações do Gestor e dos Fiscais do Contrato, fornecendo as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento dos serviços.

**Fundamentação Legal: Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

Apresentar relatórios de execução: Apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços, conforme modelo e periodicidade a serem definidos na Ordem de Serviço ou pelo Gestor do Contrato, contendo informações sobre o andamento, problemas, soluções adotadas e recursos empregados.

Fundamentação Legal: Art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Transferência de conhecimento: Em caso de encerramento do credenciamento ou de um contrato específico, colaborar na transição dos serviços, promovendo a transferência de conhecimento, informações e documentos relevantes, se aplicável, para garantir a continuidade das atividades.

**Fundamentação Legal: Princípios da Administração Pública (eficiência, continuidade do serviço público).**

### 13.1.5. Obrigações de Sustentabilidade

Gestão de Resíduos: Realizar a coleta, segregação, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

**Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 (logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos).**

Uso Racional de Recursos: Adotar práticas que promovam o uso racional de água, energia e outros recursos naturais, minimizando o impacto ambiental da execução dos serviços.

**Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 (requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos).**

Materiais Sustentáveis: Priorizar, sempre que possível e sem ônus adicional para a Administração, a utilização de materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou de origem sustentável.

**Fundamentação Legal: Art. 26, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis).**

### 13.2. DA CONTRATANTE:

**13.3. Efetuar o Pagamento Devido e Pontual:** A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento à Contratada rigorosamente conforme as condições, critérios de medição, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, que pressupõe a comprovação da efetiva entrega dos produtos em conformidade com as especificações e a aceitação formal pela fiscalização. A ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos será observada, conforme o **Art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

**13.4. Fiscalizar o Fiel e Integral Cumprimento Contratual:** A Contratante tem o dever e a prerrogativa de fiscalizar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, o Termo de Referência e as normas aplicáveis. Esta fiscalização será exercida por servidor(es) ou comissão especialmente designado(s), conforme o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, e visa assegurar que o objeto contratado seja entregue com a qualidade, quantidade e nos prazos estipulados.

**13.5. Exigir o Cumprimento das Obrigações da Contratada:** A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, zelando pela qualidade, adequação e segurança do fornecimento.

**13.6. Acompanhamento Detalhado e Registro Formal da Execução:** O acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos serão realizados por servidor(es) ou comissão especialmente designada para tal fim. Este fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, no mínimo, o dia, mês e ano da ocorrência, a descrição detalhada da falha, imperfeição ou desconformidade, e o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos. Tais apontamentos serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.7. Notificação Formal e Exigência de Correção:** A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, vícios, defeitos ou desconformidades detectadas no curso da execução ou entrega do objeto, fixando prazo razoável e determinado para a sua correção, reparação ou substituição.

***13.8.*** **Rejeição de Serviços e Produtos Inadequados:** A Contratante, por intermédio de sua fiscalização, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, a proposta da Contratada, as normas técnicas aplicáveis ou as demais condições contratuais. Poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição daqueles que julgar insuficientes, inadequados, não conformes ou que apresentem vícios de qualidade ou segurança, sem ônus adicionais para a Administração.

> *Fundamentação: Conforme o **Art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece: "O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.*

**13.9. Não Responsabilidade por Compromissos de Terceiros e Danos Causados pela Contratada:** A Administração Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela Contratada com terceiros, sejam eles empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, ainda que vinculados à execução do contrato. Da mesma forma, a Contratante não será responsável

por qualquer dano causado a terceiros, ou a bens públicos ou particulares, que decorra de ato ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante ou em razão da execução do contrato.

## 14. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.
14.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.
14.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

## 15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
**15.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
**15.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**15.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
**15.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
**15.1.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**15.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**15.1.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**15.1.8.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa:
a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.
**15.1.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**15.1.10.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.1.11.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**15.1.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.1.13.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.1.14.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.1.15.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.1.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

**15.1.17.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.1.18.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.1.19.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.1.20.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**16. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**16.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.
**16.2.** EXTINÇÃO:
**16.3.** O termo de contrato poderá ser extinto:
**a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.
**b)** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
**c)** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
**d)** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**
**17.1.** Constituem hipóteses de descredenciamento:
**a)** Incidir em uma das hipóteses previstas neste Edital;
**b)** Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
**c)** Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
**d)** Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
**e)** Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
f**)** Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.
**g)** Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

**18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**18.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, alocados no instrumento contratual.

**19. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:**

**19.1.** O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

**19.2.** Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento,

vejamos:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

Dessa forma, observa-se que, ao convocar fornecedores dispostos a contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, por um preço previamente fixado no próprio edital de chamamento, não se viabiliza a competição entre eles, pois inexiste critério equitativo que permita a concorrência.

## 20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**20.1.** A fiscalização da execução contratual é um processo contínuo e sistemático, essencial para assegurar que o objeto contratado seja entregue em conformidade com as especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos. Compete ao Fiscal do Contrato, como representante da Administração, o acompanhamento diligente da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos e visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e do **Art. 8º do Decreto nº 7.361/2023** (ou o Decreto nº 11.246/2022, se for o caso de regulamentação específica para o órgão).

**20.2.** O Fiscal do Contrato, designado para acompanhar a execução do objeto, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas pela legislação ou por regulamentação interna:

**I.** **Acompanhamento e Monitoramento do Cronograma:** Monitorar o cronograma de execução do contrato, acompanhando os prazos e as condições de entrega dos produtos, identificando desvios e propondo ações corretivas.

**II.** **Acompanhamento Sistemático da Execução do Objeto:** Realizar o acompanhamento sistemático da execução do objeto da contratação, verificando a conformidade da prestação com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.*

**III.** **Registro Formal das Ocorrências:** Anotar em registro próprio (ex: diário de obra, livro de ocorrências, sistema informatizado) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição detalhada do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Este registro deve ser preciso e conter data, hora e, se possível, identificação dos envolvidos.

*Fundamentação: Em conformidade com o **Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, e o **Art. 8º, inciso III, do Decreto nº 7.361/2023**.*

**IV.** **Aprovação de Medições e Verificação de Serviços:** Aprovar as medições dos serviços efetivamente realizados ou dos produtos fornecidos, em consonância com o previsto no contrato e nos critérios de medição e pagamento. Esta aprovação é um passo fundamental para a liquidação da despesa.

**V.** **Apuração da Importância a Ser Paga:** Apura a importância exata a ser paga à Contratada, com base no contrato, nas medições aprovadas e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço, para fins de liquidação da obrigação.

**VI.** **Comunicação Formal de Descumprimentos:** Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, para que esta tome as providências cabíveis à regularização das faltas ou defeitos, fixando prazo para a correção.

**VII.** **Realização de Diligências e Reuniões:** Realizar diligências junto à empresa Contratada, se for o caso, para esclarecer dúvidas, solicitar informações adicionais ou resolver pendências. Deverá adotar controles adequados e suficientes para o registro destas reuniões e diligências.

*Fundamentação: Prerrogativa da Administração para aferir a exequibilidade das propostas e a conformidade da execução, conforme **Art. 59, § 2º, da Lei nº***

***14.133/2021***.

**VIII.** **Informação a Superiores sobre Situações Críticas:** Informar ao Gestor do Contrato ou à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, incluindo ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

**IX.** **Manifestação sobre Solicitações e Reclamações:** Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de 1 (um) mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração, salvo requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução.

**X.** **Recebimento Provisório do Objeto:** Realizar o recebimento provisório das aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**XI.** **Solicitação de Reparação ou Substituição:** Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do Contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

*Fundamentação: Conforme o* ***Art. 119 da Lei nº 14.133/2021***.

**XII.** O Fiscal do Contrato designado para o presente credenciamento e para os contratos dele decorrentes é o(a) servidor(a) **EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS**. Sua atuação será pautada pelas diretrizes e atribuições aqui estabelecidas, bem como pelas normas internas da Contratante e pela legislação vigente.

**ANEXO II**
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**
**CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS E REPAROS, NAS SEGUINTES FUNÇÕES: PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR, SERRALHEIRO, SOLDADOR, CALCETEIRO, ROCEIRO E OPERADOR DO SISTEMA DE ÁGUA, a serem executados nas instalações da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, conforme demanda e necessidade.

| | |
|---|---|
| Razão Social | |
| CNPJ | |
| Endereço | |
| Telefone | |
| E-mail | |
| Banco/Agencia/Conta Corrente | |
| Cidade | |
| Nome do Representante Legal | |
| Endereço residencial do Representante Legal | |
| Identidade do Representante Legal | |
| CPF do Representante Legal | |
| Telefone (Fixo e celular) do representante Legal | |

Por meio desta, solicito minha inscrição no procedimento de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR, SERRALHEIRO, SOLDADOR, CALCETEIRO, ROCEIRO E OPERADOR DO SISTEMA DE ÁGUA**, a serem executados nas instalações da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, conforme demanda e necessidade da Administração Pública, para os seguintes itens:

| ITEM | PRODUTO | UND | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |

**OBSERVAÇÃO:** O credenciamento para todos os serviços disponíveis neste edital não é obrigatório.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

L) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

M) Qualquer fato superveniente que impeça o credenciamento ou a contratação será prontamente comunicado;

N) Temos pleno conhecimento dos termos do Regulamento de Credenciamento, bem como das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, com as quais concordamos integralmente;

O) Concordamos com as normas e tabelas de valores estabelecidas;

P) Comprometemo-nos a executar todas as atividades para as quais nos propomos;

Q) Anexamos a este requerimento toda a documentação exigida pelo Regulamento de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local e data

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nome do Representante Legal

**ANEXO III**
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**RAZÃO SOCIAL)** _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento n.º 01/2026 a empresa até a presente data:

**DECLARA**, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**DECLARA**, sob as penas da lei que é Microempresa - ME OU Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

**DECLARA**, sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de Rio de Contas.

**DECLARA**, que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

**DECLARA**, pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;

**DECLARA**, cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

**DECLARA**, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

**Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.**
**(assinatura)**
**RAZÃO SOCIAL CNPJ**

**0BS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 001/2026
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº** 01/2026
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**
**CONTRATO Nº ___/0000**

**A Prefeitura do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representada pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº XXXXX-XXX, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Rio de Contas - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP 00.000-000, representada pelo(a) Sr(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador(a) do Documento de Identidade nº 0000000, expedido por XXX/XX, e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXX, nº 00, Cidade XXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, que a seguir subscrevem, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado e estabelecido entre si, por meio deste instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes relacionadas, o seguinte acordo conforme o Processo Administrativo nº. 001/2026 - Chamamento Público nº. 01/2026, Inexigibilidade nº 08/2026 mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - o presente termo de referência tem como objeto o Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água, a serem executados nas instalações da Prefeitura Municipal de Brumado, conforme a demanda e a necessidade da administração pública.

os serviços compreendem atividades de manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos, reformas, instalações, substituições, adequações estruturais, serviços de acabamento, intervenções em redes elétricas e hidráulicas, pavimentação, conservação de áreas internas e externas, manutenção de jardins e áreas verdes, serviços de serralheria, marcenaria e carpintaria, bem como operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, dentre outras atividades correlatas compatíveis com cada função.

a execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e parcelada, mediante solicitação formal da administração, observando-se as especificações técnicas, prazos, condições de segurança e padrões de qualidade estabelecidos neste termo de referência e demais instrumentos convocatórios, visando assegurar a adequada conservação dos prédios públicos e a continuidade dos serviços prestados à coletividade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E AMPARO LEGAL:**

**2.1.** o presente chamamento público destina-se ao Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água, a serem executados nas instalações e demais áreas vinculadas à prefeitura municipal, conforme demanda das secretarias e setores competentes.

**2.2.** a contratação tem por finalidade assegurar a manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos, reformas, adequações estruturais e conservação dos prédios e espaços públicos, garantindo condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas e a continuidade eficiente dos serviços prestados à população.

**2.3.** a modalidade de credenciamento encontra amparo no artigo 78 da lei federal nº 14.133/2021, sendo adotada por possibilitar a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, assegurando tratamento isonômico, transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**2.4**. a contratação por meio de credenciamento justifica-se em razão da natureza contínua, variável e imprevisível das demandas de manutenção e conservação dos bens públicos, permitindo maior flexibilidade administrativa, agilidade no atendimento das solicitações e melhor gestão dos recursos públicos.

**2.5.** o presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 00 de xxxx de 0000, podendo ser prorrogado na forma da lei, em conformidade com as disposições do art. 105 da lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**2.6.** o credenciamento objeto deste contrato observa os requisitos legais aplicáveis à contratação de prestadores de serviços, fundamentando-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74 da lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos pertinentes, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO:**

3.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados está em conformidade com o que consta no Anexo I - Termo de Referência, e permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência deste contrato, conforme especificado pela legislação vigente.

**PLANILHA**

Valor dos serviços R$ …… (……..).

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**1.1.** O valor total deste contrato é de R$ .....

**1.2.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a entrega dos produtos.

**1.3.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

**1.4.** Não será aceita Nota Fiscal antecipada à entrega dos produtos.

**1.5.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**1.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**1.7.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**1.8.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei n°. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA: 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
15.451.0024.2.086 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 17200000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

6.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.
6.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO PREÇO**

**7.1.** Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. DA CONTRATADA:**

**I. Execução Fiel e Qualificada do Objeto:** A Contratada deverá executar o objeto contratual, que consiste na contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água., em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

A execução dos serviços deverá observar a melhor técnica vigente, as normas técnicas aplicáveis, inclusive as normas da ABNT, quando cabíveis, bem como as normas de segurança do trabalho, legislação trabalhista, previdenciária e demais disposições legais pertinentes à natureza dos serviços prestados.

**II. Reparação de Vícios, Defeitos ou Incorreções:** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, independentemente do recebimento provisório ou definitivo. Esta obrigação visa assegurar a qualidade, segurança e funcionalidade do fornecimento.

> *Fundamentação: Em consonância com o **Art. 119 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece: "O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados."*

**III. Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação:** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital. Qualquer alteração nessas condições deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;".*

**IV. Responsabilidade por Danos:** A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante não exclui nem reduz essa responsabilidade, que é de natureza objetiva.

*Fundamentação: De acordo com o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**: "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."*

**V. Assunção Exclusiva de Riscos e Despesas:** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual. Isso inclui, mas não se limita a riscos de perdas, danos, obsolescência, variações de mercado, e quaisquer outros que não sejam expressamente alocados à Administração na matriz de riscos do contrato (se houver) ou na legislação aplicável.

*Fundamentação: Em conformidade com o **Art. 103 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da alocação de riscos, e o **Art. 5º da mesma Lei**, que rege os princípios da eficiência e economicidade.*

**VI. Comunicação Prévia de Impossibilidade de Cumprimento de Prazo:** A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data prevista para o fornecimento ou execução do serviço, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação e justificativa formal. Esta comunicação é essencial para a gestão eficiente do contrato e a mitigação de impactos.

**VII. Comunicação de Alterações no Contrato Social:** A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que, porventura, venha a sofrer em seu contrato social ou estatuto, especialmente aquelas que possam afetar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, ou que impliquem mudança de controle societário.

**VIII. Cooperação com a Fiscalização e Atendimento a Determinações:** A Contratada deverá facilitar e permitir o amplo acesso da fiscalização da Contratante a todos os locais, documentos e informações relacionados à execução do contrato, sempre que julgado necessário. Adicionalmente, deverá atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, ou por autoridade superior, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, colaborando para o bom andamento e

controle da execução contratual.

**IX.** **Observância da Melhor Técnica e Preceitos Legais:** A Contratada deverá executar todas as obrigações assumidas sempre com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas regulamentares e especificações técnicas correspondentes, incluindo as normas de segurança e ambientais aplicáveis.

**X.** **Responsabilidade Exclusiva por Encargos:** A Contratada responderá exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**XI.** **Reconhecimento dos Direitos da Administração em Caso de Extinção Contratual:** A Contratada obriga-se a reconhecer e acatar os direitos da Administração em caso de extinção administrativa do contrato por sua culpa, conforme os motivos e procedimentos previstos no **Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**XII.** **Cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor:** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, especialmente no que tange à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

*Fundamentação: Alinhado ao princípio da proteção ao consumidor e da qualidade na prestação de serviços públicos, conforme o* ***Art. 5º da Lei nº 14.133/2021****.*

## 8.2. DA CONTRATANTE:

**I.** **Efetuar o Pagamento Devido e Pontual:** A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento à Contratada rigorosamente conforme as condições, critérios de medição, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, que pressupõe a comprovação da efetiva entrega dos produtos, em conformidade com as especificações e a aceitação formal pela fiscalização. A ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos será observada, conforme o **Art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

**II.** **Fiscalizar o Fiel e Integral Cumprimento Contratual:** A Contratante tem o dever e a prerrogativa de fiscalizar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, o Termo de Referência e as normas aplicáveis. Esta fiscalização será exercida por servidor(es) ou comissão especialmente designado(s), conforme o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, e visa

assegurar que o objeto contratado seja entregue com a qualidade, quantidade e nos prazos estipulados.

III. **Exigir o Cumprimento das Obrigações da Contratada:** A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, zelando pela qualidade, adequação e segurança do fornecimento.

IV. **Acompanhamento Detalhado e Registro Formal da Execução:** O acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos serão realizados por servidor(es) ou comissão especialmente designada(s) para tal fim. Este(s) fiscal(is) deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, no mínimo, o dia, mês e ano da ocorrência, a descrição detalhada da falha, imperfeição ou desconformidade, e o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos. Tais apontamentos serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

V. **Notificação Formal e Exigência de Correção:** A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, vícios, defeitos ou desconformidades detectadas no curso da execução ou entrega do objeto, fixando prazo razoável e determinado para a sua correção, reparação ou substituição.

VI. **Rejeição de Serviços e Produtos Inadequados:** A Contratante, por intermédio de sua fiscalização, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, a proposta da Contratada, as normas técnicas aplicáveis ou as demais condições contratuais. Poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição daqueles que julgar insuficientes, inadequados, não conformes ou que apresentem vícios de qualidade ou segurança, sem ônus adicionais para a Administração.

> *Fundamentação: Conforme o **Art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece: "O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.*

VII. **Não Responsabilidade por Compromissos de Terceiros e Danos Causados pela Contratada:** A Administração Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela Contratada com terceiros, sejam eles empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, ainda que vinculados à execução do contrato. Da mesma forma, a Contratante não será responsável por qualquer dano causado a terceiros, ou a bens públicos ou particulares, que decorra de ato ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante ou em razão da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9 . 1 . Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.2.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.3.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.4.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.5.** Deixar de apresentar amostra;

**9.6.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.8.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.10.** Fraudar a licitação;

**9.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**I.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
**II.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
**III.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
**IV.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
**V.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**9.12.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**I.** Advertência;

**II.** multa;
**III.** impedimento de licitar e contratar e
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.13.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**II.** as peculiaridades do caso concreto;
**III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.14.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.15.** Para as infrações previstas nos itens 9.1 a 9.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**9.16.** Para as infrações previstas nos itens 9.8 a 9.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.17.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.18.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.19.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1 a 9.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.20.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8 a 11.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.21.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 41.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**9.22.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.23.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.24.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.25.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.26.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE é obrigada a publicar este contrato nos meios pertinentes de publicação conforme estipulado pela Lei n.º 14.133/2021 para que produza os efeitos legais previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** Os serviços prestados por profissionais autônomos não geram qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeitos exclusivamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

**11.2.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções de até 25% do valor original do objeto contratado, em conformidade com o §1º do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

**11.3.** Este contrato tem origem no processo de Credenciamento nº 003/2023, que inviabilizou a competição ao considerar todos os interessados aptos, baseando-se no art. 74 da Lei n.º

14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.**

**12.1** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**12.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3** Indenizações e multas.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**13.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de doze meses a contar da data limite para a apresentação das propostas, exceto nas hipóteses de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A revisão dos preços poderá ocorrer após o interregno mínimo de um ano, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação justificada da contratada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a ser indicado na legislação em vigor.

**13.3.** Os reajustes subsequentes ao primeiro seguirão o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do último reajuste concedido.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento à contratada utilizando a última variação conhecida, ajustando a diferença quando o índice definitivo for publicado. É exigido da contratada apresentação da memória de cálculo quando do reajustamento.

**13.5.** Nos termos estabelecidos pela nova legislação, o índice de reajuste aplicado nas aferições finais deverá ser o definitivo.

**13.6.** Caso o índice de reajustamento estipulado venha a ser extinto ou considerado inaplicável, deverá ser substituído por outro definido pela legislação em vigor à época.

**13.7.** Na ausência de diretriz legal sobre o novo índice de reajuste, as partes deverão escolher coletivamente um índice oficial pertinente, formalizando-o por meio de termo aditivo.

**13.8.** O procedimento de reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** Serão concedidas alterações contratuais para manter a exequibilidade, de acordo com as disposições legais para reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** O não cumprimento dos prazos e das formalidades legais para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro resultará na preclusão administrativa do requerimento, podendo levar à decadência do direito ao pleito, com ou sem efeitos retroativos.

**14.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será considerado em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou diante de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impossibilitem a execução do contrato conforme ajustado originalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado

ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

**a)** promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
**b)** exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO -** O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Credenciamento Nº 01-2026**, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 96 da Lei n° 14.133/21, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**§ 1º -** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**§ 2º -** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
II - Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**§ 3º -** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**§ 4º -** A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**§ 5º -** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

**§ 6º -** A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - O prazo estabelecido no PARÁGRAFO QUARTO poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**§ 7º -** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**§ 8º -** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

**§ 9º -** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO de fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Contas-BA, _____de _____de ____.

_____ _____
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG:

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## 1. INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Considerando a formalização da demanda pela Administração Municipal, este ETP busca avaliar a viabilidade técnica para a contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água, conforme demanda e necessidade.

Em síntese, este estudo reúne os elementos técnicos necessários para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, além de estabelecer as diretrizes que nortearão a elaboração do Termo de Referência.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

A Administração Municipal possui demanda contínua por pequenos serviços de manutenção, reparos e intervenções pontuais em bens públicos, tais como prédios administrativos, unidades de saúde, escolas, praças, sistemas de abastecimento de água e demais equipamentos urbanos. Esses serviços são necessários para garantir a adequada conservação do patrimônio público e o pleno funcionamento das estruturas utilizadas pela população.

Entre as principais demandas identificadas, destacam-se serviços como:

- Reparos em alvenaria e pequenos serviços de pedreiro;
- Manutenção e instalação elétrica;
- Reparos hidráulicos e serviços de encanamento;
- Pintura de ambientes internos e externos;
- Serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria;
- Manutenção de calhas e coberturas;
- Serviços de jardinagem e roçagem;
- Assentamento e manutenção de pavimentação em pedra ou blocos;
- Pequenos reparos e manutenções diversas em equipamentos públicos.

Essas demandas possuem natureza variável e surgem de forma contínua ao longo do exercício administrativo, muitas vezes de maneira imprevisível, exigindo respostas rápidas para evitar a deterioração de estruturas públicas ou a interrupção de serviços essenciais prestados à população.

Além disso, a estrutura operacional da Prefeitura nem sempre dispõe de quadro técnico próprio em quantidade suficiente ou com a especialização necessária para atender prontamente todas essas demandas, o que torna necessária a contratação de profissionais ou empresas capacitadas para execução desses serviços de forma complementar.

Dessa forma, identifica-se a necessidade de estabelecer um mecanismo que permita à Administração contar com prestadores de serviços previamente habilitados, aptos a serem acionados conforme a necessidade, garantindo maior agilidade, eficiência e continuidade na execução de pequenos reparos e manutenções nos bens e espaços públicos municipais.

**INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE**

Observado a necessidade, indica-se como solução a realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas, visando à prestação desses serviços de forma eventual e sob demanda da Administração.

A solução consiste na formação de um cadastro de prestadores habilitados, aptos a executar serviços específicos conforme as necessidades apresentadas pelos diversos setores da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de serviço e observância das condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Essa modalidade mostra-se adequada em razão da natureza dos serviços, que apresentam características como:

- Demandas frequentes, porém, de difícil previsão quanto ao momento e local de ocorrência;
- Necessidade de atendimento ágil para evitar prejuízos ao funcionamento de equipamentos públicos;
- Diversidade de especialidades profissionais envolvidas;
- Execução de serviços de pequeno porte e curta duração;
- Possibilidade de atuação simultânea de diferentes prestadores conforme a demanda existente.

Nesse contexto, o credenciamento de prestadores surge como alternativa administrativa capaz de proporcionar maior flexibilidade e eficiência na

contratação, permitindo que a Administração conte com profissionais previamente habilitados para execução dos serviços sempre que necessário, sem a necessidade de realização de processo licitatório individual para cada intervenção de pequeno porte.

Logo, a solução indicada para estudo de viabilidade consiste na implementação do procedimento de credenciamento, nos termos da legislação vigente, permitindo a contratação sob demanda de prestadores aptos à execução de pequenos serviços e reparos em bens e equipamentos públicos do Município.

## 3. DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Município de Rio de Contas, não efetuou o plano de contratação anual, perdeu-se assim, a oportunidade de fazê-lo, isso porque o referido plano necessita de estar em consonância com as programações orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

O planejamento das contratações públicas deveria anteceder não só a fase preparatória dos certames, como também a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Portanto, exige exame minucioso das despesas que serão previstas para o exercício seguinte, antes do encaminhamento do projeto de lei para o Poder Legislativo. Assim sendo, diante das circunstâncias atuais, com a lei orçamentária já encaminhada ao legislativo, optaremos por seguir as disposições e limites orçamentários previstos na própria LOA, embora saibamos que a adoção do plano de contratação anual seria recomendável, pois sua elaboração ajudaria o planejamento, a eficiência e a boa gestão orçamentária.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

### 4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO

A Administração Pública possui o dever legal de assegurar a adequada manutenção, conservação e funcionamento dos bens e serviços públicos sob sua responsabilidade. Nesse contexto, a realização de pequenos serviços e reparos em prédios públicos, sistemas de infraestrutura e demais instalações municipais constitui atividade essencial para garantir a continuidade, segurança e eficiência das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço

público. Tais princípios impõem ao gestor público a obrigação de adotar medidas que assegurem a conservação do patrimônio público e o adequado funcionamento das estruturas físicas utilizadas na prestação de serviços à coletividade.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva de instalações públicas configura medida necessária para evitar a deterioração do patrimônio público, reduzir custos decorrentes de intervenções emergenciais e assegurar condições adequadas de uso dos espaços públicos por servidores e cidadãos.

Nesse sentido, a necessidade da contratação decorre diretamente das seguintes responsabilidades da Administração Pública:

- Garantir a continuidade e regularidade dos serviços públicos municipais;
- Assegurar a conservação e preservação do patrimônio público;
- Promover a manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas e operacionais do município;
- Garantir condições adequadas de funcionamento das instalações públicas, evitando prejuízos à prestação dos serviços à população.

A realização de pequenos serviços e reparos em diferentes áreas técnicas constitui medida necessária para atender às demandas rotineiras de manutenção do Município de Rio de Contas, assegurando a adequada gestão do patrimônio público e a eficiência da administração municipal.

## 4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação por meio de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas encontra respaldo na Lei nº 14.133, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital.

Esse modelo mostra-se adequado para a prestação de pequenos serviços e reparos, considerando que tais demandas possuem caráter eventual, contínuo e de difícil previsão. Dessa forma, o credenciamento permite a formação de um cadastro de prestadores habilitados, possibilitando maior agilidade na execução dos serviços conforme a necessidade da Administração.

Assim, a adoção do chamamento público para credenciamento atende aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, garantindo maior celeridade no atendimento das demandas de manutenção do Município.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a prestação dos serviços visam garantir a qualidade, segurança, padronização e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando que os serviços executados atendam de forma eficiente às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.

Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, com capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas, observando critérios de qualidade, segurança, durabilidade e adequada execução dos reparos, de modo a assegurar o pleno funcionamento e a conservação dos imóveis, equipamentos e infraestruturas sob responsabilidade das Secretarias Municipais.

### 5.1. REQUISITOS GERAIS (APLICÁVEIS A TODOS OS CREDENCIADOS)

- Capacidade Jurídica ou Civil: comprovação de existência jurídica (PJ) ou civil (PF), conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.
- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: comprovação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho (Art. 68).
- Ausência de Impedimentos: declaração de não enquadramento nas vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Conhecimento das Condições Locais: declaração de ciência das condições locais para execução dos serviços (Art. 67, VI).

### 5.2. REQUISITOS TÉCNICOS POR ESPECIALIDADE

Cada função possui exigências específicas de conhecimento e habilidades:

- Pedreiro: domínio de alvenaria, reboco, contrapiso, assentamento de pisos e revestimentos, estruturas de concreto armado; observância das normas NBR 13753, 13754, 13755;
- Servente de Pedreiro: apoio ao pedreiro, preparo de argamassa, transporte de materiais, organização do canteiro;
- Pintor: preparação de superfícies, aplicação de tintas e vernizes; normas NBR 13245 e NBR 11702;
- Gesseiro: montagem de forros, sancas, molduras e divisórias em gesso.
- Vidraceiro: corte, instalação e substituição de vidros; observância da NBR 7199;
- Eletricista: instalação e manutenção elétrica de baixa tensão; certificação NR-10 obrigatória; normas NBR 5410 e NR-10;

- Ajudante de Eletricista: apoio ao eletricista, preparo de fiações e conduítes;
- Carpinteiro: confecção e reparo de estruturas de madeira, telhados, formas para concreto;
- Jardineiro: plantio, poda, irrigação, controle de pragas, manutenção de áreas verdes;
- Calheiro: instalação e manutenção de calhas e sistemas de drenagem; segurança em altura (NR-35);
- Marceneiro: confecção e instalação de móveis sob medida e esquadrias de madeira;
- Encanador: instalação e manutenção de sistemas hidráulicos, diagnóstico e reparo de vazamentos;
- Serralheiro: fabricação e instalação de estruturas metálicas, portões, grades e corrimãos;
- Soldador: execução de soldas em diferentes processos (MIG/MAG, TIG, eletrodo revestido);
- Calceteiro: assentamento e manutenção de calçamentos em pedras e blocos de concreto;
- Roceiro: roçagem manual ou mecânica, limpeza de áreas verdes e terrenos;
- Operador do Sistema de Água: operação e manutenção de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água.

## 5.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- **Qualificação Técnico-Profissional:** comprovação de experiência e conhecimento na área de atuação (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).
- **Qualificação Técnico-Operacional:** demonstração da capacidade de executar os serviços conforme especificações técnicas.
- **Declarações e Documentos:** apresentação de declarações exigidas pelo edital e comprovação documental da habilitação.

## 5.4. REQUISITOS DE EXECUÇÃO

- **Mão de Obra Qualificada:** profissionais habilitados para cada especialidade.
- **Materiais e Equipamentos:** fornecimento de materiais novos e adequados, além de ferramentas e EPIs.
- **Normas Técnicas e de Segurança:** cumprimento das normas da ABNT e das NRs do Ministério do Trabalho.
- **Limpeza e Organização:** responsabilidade pela remoção e descarte adequado de resíduos.

Ressalta-se que o conjunto completo de especificações e requisitos técnicos deverá ser observado detalhadamente no Termo de Referência e no edital de chamamento público, documentos que nortearão a execução da contratação e garantirão a transparência, regularidade do processo e a adequada prestação dos serviços conforme as demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA e as necessidades de manutenção, pequenos reparos e conservação dos bens e espaços públicos municipais.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUANTIDADES E CUSTOS

Após levantamento preliminar, verificou-se que não existem alternativas mais adequadas que substituam a contratação de profissionais para a execução de pequenos serviços e reparos em bens públicos, considerando a natureza das atividades, a diversidade de demandas existentes e a necessidade de atendimento contínuo às solicitações das diversas Secretarias Municipais de Rio de Contas/BA.

Para fundamentar a solução proposta, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos e observadas práticas administrativas utilizadas para serviços de manutenção de pequena monta, identificando-se o credenciamento como modelo adequado para atender demandas variáveis e de difícil previsão.

O levantamento indicou a existência de profissionais e prestadores de serviços disponíveis no mercado local e regional, aptos a executar atividades como serviços de pedreiro, eletricista, encanador, pintor, carpinteiro, serralheiro, jardineiro, entre outros serviços correlatos de manutenção e reparos.

Constatou-se que a demanda por esses serviços ocorre de forma recorrente e distribuída entre diversos setores da Administração, variando conforme as necessidades de manutenção, conservação e pequenos reparos em prédios públicos, espaços urbanos e demais estruturas municipais, o que reforça a necessidade de contratação por meio de chamamento público para credenciamento, permitindo maior agilidade no atendimento das demandas da Administração Pública.

### 6.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de serviços foi fundamentada em dados históricos de demandas por pequenos reparos e serviços de manutenção realizados pelas diversas Secretarias Municipais, considerando o levantamento das solicitações registradas nos últimos 12 meses, a média de atendimentos por tipo de serviço e a

projeção de necessidades para o período estimado da contratação. Para fins de dimensionamento da contratação, os quantitativos foram estabelecidos em horas de prestação de serviço por vaga/profissional, permitindo maior flexibilidade na execução das atividades conforme as demandas apresentadas pela Administração.

Foram adotados critérios quantitativos compatíveis com o perfil das atividades de manutenção e conservação dos bens públicos municipais, levando-se em conta a extensão e natureza das edificações, vias públicas, espaços urbanos e demais estruturas sob responsabilidade da Administração, bem como a frequência das intervenções preventivas e corretivas realizadas pelos setores demandantes. A estimativa também contempla a necessidade de atendimento a demandas recorrentes de manutenção, conservação e pequenos reparos em prédios públicos, equipamentos urbanos e demais estruturas municipais, as quais exigem disponibilidade contínua de profissionais para garantir maior agilidade na execução dos serviços.

O levantamento quantitativo considerou, em síntese, os seguintes critérios:

- Projeção de demanda futura com base no histórico de solicitações de serviços;
- Quantitativo estimado para o período de vigência da contratação;
- Compatibilidade entre a média de demandas e o planejamento das Secretarias Municipais;
- Análise das necessidades recorrentes de manutenção dos bens públicos;

## 6.2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O montante total estimado para a contratação objeto do presente estudo é de R$ 3.297.626,40 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), conforme detalhado na planilha de custos e quantitativos que integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

A justificativa e a razoabilidade do valor estimado para a contratação foram aferidas por meio de pesquisa de preços atualizada, considerando os valores praticados para serviços semelhantes, bem como referências de contratações públicas correlatas e parâmetros compatíveis com a realidade do mercado.

Dessa forma, buscou-se assegurar que os valores estimados reflitam adequadamente os custos atuais para a prestação dos serviços de pequenos reparos e manutenção, evitando distorções, defasagens e risco de sobrepreço, garantindo maior segurança e economicidade para a Administração Pública.

A pesquisa de preços seguiu os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos;
- Preços praticados no mercado privado;

As tabelas abaixo detalham os valores e quantidades estimadas para a aquisição conforme os dados citados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO | UNID | QTDE VAGAS | QTDE HORAS MÁXIMO POR VAGA (ESTIMADA) | QTDE HORAS MÁXIMO TOTAL (ESTIMADA) | VALOR HORA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **PEDREIRO:** serviços de reformas e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contrapiso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, dentre outros. | HORA | 6 | 2.640 | 15.840 | R$ 29,02 | R$ 459.676,80 |
| 2 | **SERVENTE DE PEDREIRO**: executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; auxiliar os profissionais credenciados como pedreiros sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento e cerâmico, formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos, vigas e pilares; executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes à função para a qual for contratado. | HORA | 6 | 2.640 | 15.840 | R$ 15,80 | R$ 250.272,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | **PINTOR:** realizar serviços de pintura externa e interna, preparando a superfície, selando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal. | HORA | 2 | 2.640 | 5.280 | R$ 28,91 | R$ 152.644,80 |
| 4 | **GESSEIRO:** atua em serviços de decoração, revestimentos, moldes e peças para projetos. Deve preparar ferramentas, equipamentos, materiais de acordo com os projetos. Instalam as peças de gesso em paredes, forros, painéis, entre outros. Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando. | HORA | 1 | 2.640 | 2.640 | R$ 29,03 | R$ 76.639,20 |
| 5 | **VIDRACEIRO:** Cortar, montar e instalar vidros e espelhos em portas, janelas, divisórias, vitrines, prateleiras, móveis e veículos. Selecionar o vidro, baseando-se nas dimensões e tipos requeridos, para ajustá-los ao local de colocação. Efetuar a traçagem e o corte de peças de vidros. | HORA | 1 | 2.640 | 2.640 | R$ 28,50 | R$ 75.240,00 |
| 6 | **ELETRICISTA:** Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; Reparo dos sistemas de iluminação predial, Montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais. | HORA | 2 | 2.640 | 5.280 | R$ 28,68 | R$ 151.430,40 |
| 7 | **AJUDANTE DE ELETRICISTA:** Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; Reparo dos sistemas de iluminação predial, Montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais | HORA | 2 | 2.640 | 5.280 | R$ 15,75 | R$ 83.160,00 |
| 8 | **CARPINTEIRO:** Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardições. Construir formas de madeira para concretagem. Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou | HORA | 2 | 2.640 | 5.280 | R$ 28,38 | R$ 149.846,40 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | deterioradas ou fixando partes soltas. | | | | | | |
| 9 | **JARDINEIRO:** Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento. Preparar as sementes. Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem | HORA | 10 | 2.640 | 26.400 | R$ 17,40 | R$ 459.360,00 |
| 10 | **CALHEIRO:** Instala cahas,coifas e dutos, confecciona calhas para escoamento de água na construção. | HORA | 1 | 2.640 | 2.640 | R$ 16,85 | R$ 44.484,00 |
| 11 | **MARCENEIRO:** Confeccionar e reparar móveis e peças e dar-lhes o acabamento requerido, utilizando equipamento adequado e guiando-se por desenhos e especificações. Analisar a peça a ser fabricada consultando os desenhos, modelos, especificações ou outras instruções | HORA | 1 | 2.640 | 2.640 | R$ 27,84 | R$ 73.497,60 |
| 12 | **ENCANADOR:** Instalar, reparar e conservar instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeriam seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas. | HORA | 1 | 2.640 | 2.640 | R$ 28,19 | R$ 74.421,60 |
| 13 | **SERRALHEIRO:** Confecção, Manutenção, reparo e instalação de peças de diversas chapas e diversos, materiais; Montagem e instalação de ferragens, acessórios e peças; Manutenção preventiva e reparadora de peças de metal, aço, ferro, aluminío, etc. Trabalhar a peça, riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas | HORA | 1 | 1.440 | 1.440 | R$ 28,53 | R$ 41.083,20 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | **SOLDADOR:** Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas | HORA | 1 | 1.440 | 1.440 | R$ 28,70 | R$ 41.328,00 |
| 15 | **CALCETEIRO:** Fazer a pavimentação de calçamentos de logradouros e vias públicas, praças e pátios públicos, com paralelepípedos, pedras ou blocos de concreto. | HORA | 6 | 2.640 | 15.840 | R$ 15,38 | R$ 243.619,20 |
| 16 | **ROCEIRO:** O serviço consistirá no corte da vegetação de pequeno porte, na faixa de domínio, às margens da estrada, com a finalidade tornar as áreas marginais das estradas livres de vegetação daninha, dando-lhes melhor aspecto, ou ainda com o objetivo de facilitar a drenagem e evitar o fogo. Poderá ser requisitado serviço tanto na zona rural como na zona urbana. | HORA | 6 | 2.640 | 15.840 | R$ 16,93 | R$ 268.171,20 |
| 17 | **OPERADOR DO SISTEMA DE ÁGUA:** Operador do sistema de água: Monitorar, operar e manter os sistemas e equipamentos que realizam a distribuição da água, bem como fazer a manutenção de equipamentos correlatos. | HORA | 15 | 1.440 | 21.600 | R$ 30,22 | R$ 652.752,00 |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$ 3.297.626,40** |

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de pequenos serviços e reparos, destinados à manutenção, conservação e funcionamento dos bens e espaços públicos do Município de Rio de Contas/BA.

Por meio desse modelo, será formado um cadastro de prestadores habilitados para executar atividades de manutenção de pequena monta em diversas áreas técnicas, conforme as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais. Os serviços poderão abranger, entre outros, atividades como pedreiro, pintor, eletricista,

encanador, carpinteiro, serralheiro, soldador, jardineiro, calceteiro, roceiro e operador de sistema de água.

A contratação ocorrerá conforme a demanda da Administração, mediante solicitação ou emissão de ordem de serviço pelos setores responsáveis, permitindo maior agilidade no atendimento das necessidades de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, equipamentos urbanos, vias públicas, praças e demais estruturas sob responsabilidade do Município.

Os quantitativos foram estimados com base em horas de prestação de serviço por vaga ou função, o que possibilita maior flexibilidade na utilização dos profissionais credenciados e melhor adequação às demandas operacionais da Administração Pública.

Assim, o credenciamento possibilita a ampliação do número de prestadores disponíveis para atendimento das demandas municipais, assegurando maior eficiência na execução dos serviços, redução de tempo para atendimento das solicitações e garantia de manutenção adequada do patrimônio público.

## 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação visam garantir maior eficiência e agilidade na execução de pequenos serviços e reparos nos bens públicos municipais, assegurando a adequada manutenção das estruturas e melhor atendimento das demandas das Secretarias Municipais. Nesse sentido, destacam-se os seguintes resultados esperados:

- Garantir maior agilidade no atendimento das demandas de pequenos serviços e reparos solicitados pelas Secretarias Municipais;
- Assegurar a manutenção preventiva e corretiva contínua dos prédios públicos, equipamentos urbanos, vias e demais estruturas municipais;
- Promover a conservação e preservação do patrimônio público;
- Proporcionar maior eficiência na execução dos serviços de manutenção por meio da disponibilidade de profissionais credenciados;
- Contribuir para a melhoria das condições de funcionamento dos espaços públicos e das atividades administrativas;
- Assegurar melhor utilização dos recursos públicos, com contratações realizadas conforme a demanda efetiva da Administração.

## 9. IMPACTO AMBIENTAIS E AÇÕES MITIGADORAS

A execução dos serviços de pequenos reparos e manutenção poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, principalmente relacionados à geração de resíduos de construção, consumo de materiais e possíveis interferências pontuais no ambiente durante a realização das atividades.

Considerando a natureza dos serviços, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras para reduzir possíveis impactos, tais como:

- Destinação adequada de resíduos provenientes dos serviços de manutenção e pequenos reparos;
- Utilização racional de materiais e insumos, evitando desperdícios;
- Manutenção da organização e limpeza dos locais de trabalho após a execução dos serviços;
- Adoção de boas práticas de execução, evitando danos ao meio ambiente e às estruturas existentes;
- O bservância das normas ambientais e de segurança aplicáveis às atividades realizadas.

Logo, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados pontuais e controláveis, podendo ser minimizados mediante a adoção das práticas adequadas durante a execução dos serviços.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o sucesso desta contratação e mitigar os riscos identificados, a Administração adotará as seguintes providências:

- **Revisão e Aprimoramento do Termo de Referência:** detalhamento das especificações dos serviços, das atividades a serem executadas e das condições de prestação dos pequenos serviços e reparos.
- **Capacitação da Equipe de Fiscalização:** treinamento dos fiscais e gestores de contrato quanto às especificidades dos serviços de manutenção, procedimentos de acompanhamento da execução e verificação da qualidade dos serviços prestados.
- **Monitoramento das Condições de Prestação dos Serviços:** acompanhamento contínuo das condições de execução dos serviços e da disponibilidade de profissionais credenciados, visando garantir a eficiência e a adequada prestação das atividades durante a vigência da contratação.

- **Gestão das Demandas de Serviços:** organização das solicitações por meio de ordens de serviço e controle das horas de trabalho executadas por função ou vaga, permitindo melhor planejamento e acompanhamento das atividades realizadas.
- **Comunicação com os Prestadores Credenciados:** realização de alinhamentos periódicos com os prestadores de serviços para esclarecer procedimentos operacionais, padrões de execução e tratamento de eventuais inconsistências na prestação dos serviços.
- **Definição de Indicadores de Desempenho:** estabelecimento de critérios para monitoramento da qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos de execução e atendimento das demandas da Administração, com previsão de medidas administrativas em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

## 11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se fazem necessárias providências estruturais ou adequações físicas no ambiente do órgão para viabilizar a contratação pretendida, uma vez que os serviços serão executados diretamente nos locais onde surgirem as demandas de manutenção e pequenos reparos, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

A Administração Municipal já dispõe de estrutura administrativa e de servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão das ordens de serviço, sendo suficiente para garantir o adequado controle da execução dos serviços pelos prestadores credenciados.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações específicas para sua execução. No entanto, os serviços de pequenos reparos e manutenção poderão estar correlacionados a outras contratações realizadas pela Administração Municipal, especialmente aquelas voltadas ao fornecimento de materiais de construção, manutenção predial, manutenção urbana e conservação de espaços públicos.

Tais contratações possuem caráter complementar, podendo fornecer os insumos e materiais eventualmente necessários para a execução das atividades de manutenção e reparos realizados pelos prestadores credenciados.

Ressalta-se, contudo, que a execução dos serviços objeto desta contratação não está condicionada à existência de contratos interdependentes, podendo ser realizada de forma autônoma conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais.

## 13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução foi estruturada com divisão por funções ou tipos de serviços, permitindo a participação de diferentes profissionais ou prestadores especializados em cada atividade prevista no objeto. Tal forma de parcelamento mostra-se adequada, considerando a diversidade dos serviços de pequenos reparos e manutenção, os quais exigem habilidades técnicas distintas.

A divisão por vagas ou funções possibilita ampliar a participação de interessados no processo de credenciamento, favorecendo a competitividade e permitindo que profissionais com diferentes especialidades possam se habilitar para prestar os serviços compatíveis com sua área de atuação.

Além disso, o parcelamento contribui para maior eficiência na execução das atividades, uma vez que cada demanda poderá ser atendida por profissionais com qualificação específica para o tipo de serviço solicitado, garantindo melhor qualidade na execução e maior agilidade no atendimento das necessidades da Administração Municipal.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação por meio de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de pequenos serviços e reparos mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente necessária e economicamente viável para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.

A solução proposta permite maior agilidade no atendimento das necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos municipais, contribuindo para a adequada conservação das estruturas e para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

Ressalta-se ainda que tentativa anterior de contratação para serviços semelhantes restou fracassada, não havendo efetiva contratação à época, motivo pelo qual

permanece a necessidade administrativa inicialmente identificada. Nesse contexto, o modelo de credenciamento apresenta-se como alternativa adequada para ampliar a participação de interessados e garantir maior flexibilidade no atendimento das demandas do Município.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos necessários à formalização do chamamento público para credenciamento.

Rio de Contas, 26 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA